

---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas**

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil



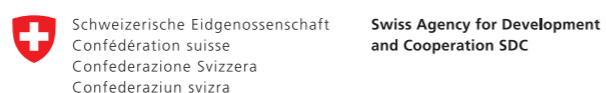
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



# Índice

01. A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento	5
02. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e os enquadramentos jurídicos nacionais	7
2.1. O papel dos enquadramentos jurídicos nacionais	8
2.2. A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais	8
03. O estatuto jurídico dos direitos à água e ao saneamento no enquadramento jurídico nacional	11
04. Princípios de direitos humanos no enquadramento jurídico nacional	13
4.1. Não discriminação e igualdade	14
4.2. Acesso à informação e transparência	17
4.3. Participação	21
4.4. Prestação de contas	25
05. O Conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento tal como refletido nos enquadramentos jurídicos nacionais	31
5.1. Disponibilidade	32
5.2. Acessibilidade física	39
5.3. Qualidade e segurança	43
5.4. Acessibilidade econômica	48
5.5. Aceitabilidade	51
06. Lista de verificação	53
07. Créditos de imagem e referências	59



---

# 01.

## A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento

Este Manual usa as definições dos direitos humanos à água e ao saneamento referidas na caixa de texto infra. A interpretação das normas e definições, que dão substância ao conteúdo legal do direito humano à água, foi desenvolvida no Comentário Geral nº 15<sup>1</sup> do Comitê da ONU de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC).

O Comitê também confirmou o estatuto jurídico e o conteúdo legal do saneamento como um direito humano, e definiu as normas que se aplicam a esse direito na sua Declaração sobre o Saneamento<sup>2</sup>, com base em um relatório de 2009 sobre obrigações de direitos humanos relacionadas ao saneamento, da autoria da Perita Independente (agora a Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento).<sup>3</sup>

---

O direito humano à **ÁGUA** confere a todos o direito a uma quantidade de água suficiente, segura, aceitável, fisicamente e economicamente acessível, para uso pessoal e doméstico.

**SANEAMENTO** é definido como um sistema de coleta, transporte, tratamento e eliminação ou reutilização de dejetos humanos, e a higiene a ele associada . O direito humano ao saneamento confere a todos o direito a serviços de saneamento que proporcionam privacidade e asseguram a dignidade, e que são fisicamente e economicamente acessíveis, de qualidade, higiênicos, seguros, e social e culturalmente aceitáveis.

## 02. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e os enquadramentos jurídicos nacionais

O direito internacional dos direitos humanos exige que os Estados se empenhem para atingir o acesso universal à água e ao saneamento, sob a orientação dos princípios e das normas dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Nos Estados monistas, o direito internacional e o direito nacional constituem um sistema legal único. Portanto, as normas de direito internacional constituem uma parte integrante do direito interno , e produzem efeitos legais diretos sem que haja a necessidade de promulgar uma lei adicional no país. No entanto, nos Estados dualistas, o direito internacional e o direito nacional são dois sistemas legais separados e independentes. Portanto, em tais Estados, para que seja aplicado o direito internacional, é necessário que o Estado transponha as normas jurídicas internacionais para o sistema jurídico nacional, através da adoção de uma lei nacional.

## 2.1.

### O papel dos enquadramentos jurídicos nacionais

O direito internacional dos direitos humanos não fornece as orientações pormenorizadas que a legislação nacional requer, uma vez que as circunstâncias particulares de cada país irão afetar o modo como o Estado realiza os direitos à água e ao saneamento. Os parâmetros detalhados para a prestação de serviços de água e saneamento, que levarão torneiras e sanitários (ou retretes) às pessoas, só podem ser estabelecidos no contexto de cada Estado.

Enquanto os Estados são livres para escolher o modo de realizar os direitos humanos, o artigo 2 (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) aponta para o papel particular da legislação na realização dos direitos do Pacto.<sup>4</sup> Os enquadramentos jurídicos constituem a expressão formal das intenções de um Estado, e têm (geralmente) uma natureza jurídica obrigatória e permanente.

Este capítulo fornece um esboço daquilo que legisladores, políticos e funcionários públicos deveriam considerar ao redigir, revisar e aplicar enquadramentos jurídicos e políticos, de forma a assegurar que estes sejam compatíveis com os direitos humanos à água e ao saneamento.

## 2.2.

### A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais

Os enquadramentos jurídicos nacionais são diversos – não há uma única estrutura que se aplique a todos os sistemas legais mundiais. No entanto, existem similaridades entre elas. Os enquadramentos jurídicos geralmente são compostos por níveis diferentes, com uma certa consistência hierárquica. Ao descrever como os Estados devem incorporar os direitos humanos à água e ao saneamento nos seus sistemas nacionais, este capítulo usa uma categorização comum de possíveis instrumentos a níveis diferentes, nomeadamente, “constituição”, “leis”, “regulamentos”, e “políticas”. Essas categorias separam os diferentes instrumentos legais em uma hierarquia de níveis de poder, e também distinguem entre os instrumentos provenientes do executivo e os provenientes do poder legislativo do governo.

#### A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais

PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO
<p><b>Constituição</b></p> <p>A Constituição é a lei suprema e fundamental que estabelece a estrutura básica do Estado, incluindo o exercício do poder político e a relação entre entidades políticas, e entre o Estado e o povo.<sup>5</sup> Isso usualmente inclui um conjunto de direitos humanos. Geralmente as constituições são difíceis de alterar e representam a forma mais durável de legislação.<sup>6</sup> Em uma hierarquia legal nacional, as constituições qualificam-se como leis supremas. Toda outra legislação deve estar em harmonia com as dispositivos da constituição de um Estado.</p>	<p><b>Regulamentos</b></p> <p>Quando as leis delegam ao poder executivo o poder de criar normas, este Manual usa o termo “regulação”. Esta legislação delegada tem a mesma força legal de uma lei, mas permite que os conhecimentos especializados técnicos, científicos e de outra natureza na posse do poder executivo sejam incorporados mais facilmente. Regulamentos são comumente utilizados para conferir significado específico aos termos gerais contidos nas leis. No entanto, os regulamentos não são normalmente tão rígidos quanto as leis, porque podem ser alterados pelo executivo. Em muitos países, os tribunais também podem revogar regulamentos contrários às leis, uma vez que as leis são hierarquicamente superiores.</p> <p>Este Manual utiliza o termo “regulação” para todas as normas que emanam do poder executivo. Este termo abrange outros termos comuns, como “decreto”, “portaria”, “circular” ou “regulamento”.</p>
<p><b>Leis</b></p> <p>A legislatura tem o poder exclusivo de criar, emendar e revogar leis. Por isso, estabelece os parâmetros dentro dos quais o poder executivo do governo tem que agir.<sup>7</sup> As leis contêm mais detalhes que a constituição, inclusive dispositivos para governar o país, que se estendem ao domínio dos direitos humanos. As leis podem, dentro de limites, delegar partes da autoridade de criar regras ao poder executivo. Na maioria dos países, alguns tribunais especiais – em sua maioria tribunais supremos ou constitucionais – têm o poder de ordenar uma alteração às leis, quando elas são contrárias à constituição ou, em algumas jurisdições, ao direito internacional dos direitos humanos.</p> <p>Este Manual utiliza o termo “lei” para todos os instrumentos legais que emanam da legislatura. Este termo abrange outros termos comuns, como “ato”, “projeto de lei” ou “estatuto”.</p>	<p><b>Políticas</b></p> <p>Políticas constituem os princípios gerais seguidos por um governo na administração dos negócios públicos. São usadas para dar forma ao “plano de ação” usado pelo executivo para colocar sua visão em prática. Assim como com o regulamentos, as políticas não podem ser contrárias à Constituição. No entanto, elas também têm um papel na formação de futuras leis; por exemplo, recomendando a revisão de leis para alinhá-las com os direitos humanos. Diferentemente dos regulamentos, das leis e da Constituição, as políticas são geralmente difíceis de ser impostas judicialmente, porque funcionam mais como uma declaração de intenções, do que como uma descrição de direitos e obrigações. Sua associação com um determinado governo pode também torná-las menos duráveis.</p> <p>Este Manual refere-se a “políticas” em relação a todos os instrumentos do executivo que não têm a força de uma lei. Este termo abrange outros termos comuns, como “estratégia”, “plano” ou “programa”.</p>

Uma descrição simplificada da maneira como estas categorias funcionam, e a interação entre os diferentes níveis, usando como exemplo a acessibilidade econômica dos serviços de saneamento:

A Constituição de um país garante que a água e saneamento são direitos humanos. Uma lei especifica adicionalmente os padrões da prestação de serviços de saneamento para domicílios. Ela declara que os serviços de saneamento têm que ser economicamente acessíveis, e que todos os domicílios têm que conectar-se à rede (onde existe uma rede de esgoto). A lei dá à entidade prestadora do serviço de saneamento, em conjunto com uma entidade reguladora, a tarefa de regular as tarifas para conexão dos domicílios à rede de esgoto.

A regulação correspondente – passada pela entidade reguladora – declara, por exemplo, que cada domicílio tem que suportar os custos de capital de assentamento da tubulação de conexão. A regulação prevê o pagamento desta taxa de conexão em prestações, para os domicílios que não podem pagar o valor total em um único pagamento.

A maioria dos domicílios na área pode pagar em um pagamento único ou em prestações, e a entidade prestadora do serviço pode normalmente recuperar seus custos de investimento de capital. Uma família dirige-se à entidade prestadora do serviço para pedir a conexão à rede de esgoto. Seu rendimento familiar é tão baixo que não têm a possibilidade de pagar a taxa requerida nem mesmo em prestações. A entidade prestadora do serviço – com base na regulação – recusa a conexão do domicílio à rede de esgoto.

Neste exemplo, a regulação realmente tenciona assegurar a acessibilidade econômica, permitindo o pagamento em prestações. No entanto, para esta família em particular, a regulação, involuntariamente, não assegura acessibilidade econômica. Neste caso individual, a insistência da entidade prestadora do serviço em fazer cumprir a regulação infringe a lei. Por ser a norma de nível mais elevado, a lei garante acessibilidade econômica para todos os domicílios. A família em questão tem, portanto, o direito de exigir sua conexão à rede de esgoto, a um custo que seja para si acessível ; isso suplanta a regulação e é baseado diretamente na lei. O Estado – em cooperação com a entidade reguladora e a entidade prestadora do serviço -, por sua vez, tem o dever de encontrar uma solução; por exemplo, através de um esquema que ajuste as taxas de conexão para famílias de renda muito baixa , ou uma solução em que o Estado conceda uma subvenção ou subsídio ao domicílio para pagar a taxa.

O papel das políticas é algo diferente: elas são um “plano de ação”; os governos devem utilizá-las para planejar a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento. No exemplo dado acima, uma política poderia planejar a revisão dos regulamentos, de forma a incluir uma renúncia a 100% das taxas para domicílios que não podem pagar quaisquer taxas de conexão.

## 03. O estatuto jurídico dos direitos à água e ao saneamento no enquadramento jurídico nacional

A constituição fornece a garantia geral mais forte dos direitos humanos dentro dos enquadramentos jurídicos nacionais, porque representa a lei suprema do Estado, com a qual todos os níveis subordinados do enquadramento jurídico têm que estar conformes, e porque não pode ser facilmente alterada. Então, esta garantia constitucional serve como referência para a redacção e interpretação de leis, regulamentos e políticas subordinadas.

Uma garantia constitucional dos direitos humanos à água e ao saneamento pode assumir formas diferentes: pode ser explícita ou implícita, e o nível de detalhe pode variar.

O direito humano à água e – em menor medida o direito humano ao saneamento – são e têm sido parte de muitas constituições, incluindo algumas que foram criadas antes do reconhecimento do direito humano à água potável e ao saneamento pela AGNU em 2010. Em 2004, o Uruguai tornou-se o primeiro país a incluir uma garantia explícita dos direitos humanos à água e ao saneamento na sua Constituição, declarando em seu artigo 47º que:

[...] O acesso à água potável e o acesso ao saneamento constituem direitos humanos fundamentais [...]

A Índia fornece um exemplo de uma garantia constitucional implícita dos direitos humanos à água e ao saneamento. Enquanto os direitos à água e ao saneamento não são mencionados explicitamente na Constituição, a jurisprudência estabelecida dos tribunais, tanto a nível federal quanto estadual, interpreta o artigo 21º da Constituição – o direito à vida – como abrangendo o direito à água potável e saneamento suficientes e seguros.

Na Argentina, os direitos constitucionais à saúde e a um meio ambiente limpo têm sido interpretados como incluindo o direito humano à água potável; por exemplo, no contexto de um caso de poluição de água subterrânea, que afetou negativamente a saúde de uma comunidade.<sup>8</sup>

O direito internacional dos direitos humanos não obriga os Estados a incluir uma garantia dos direitos humanos à água e ao saneamento em/nas suas constituições, nem tampouco prescreve que tal garantia deva ser explícita ou implícita. No entanto, uma garantia constitucional é altamente desejável para que os

direitos tenham significado dentro do enquadramento jurídico de um país. Na ausência de uma norma clara e de alto nível, a proteção dos direitos humanos à água e ao saneamento poderá ser fragmentada, dispersa em inúmeras disposições de leis, regulamentos e políticas diferentes, e ser interpretada de forma diferente por atores diferentes. Isso é problemático por duas razões: primeiro, os indivíduos acharão muitas vezes difícil identificar e exigir os seus direitos humanos. Segundo, é improvável que os enquadramentos jurídicos façam justiça a cada caso individual. É precisamente nesses casos em que leis, regulamentos e políticas – muitas vezes involuntariamente – não satisfazem os direitos humanos à água e ao saneamento de um indivíduo, que uma garantia constitucional pode sobrepôr-se a normas subordinadas e conceder os direitos na prática. O reconhecimento formal dos direitos humanos à água e ao saneamento em uma constituição garante maior certeza legal em relação à existência e conteúdo legal desses direitos humanos.



## 04. Princípios de direitos humanos no enquadramento jurídico nacional

Os princípios gerais de direitos humanos incluem salvaguardas que se referem ao processo de realização dos direitos humanos à água e ao saneamento especificamente. Estes são: não discriminação e igualdade, informação, participação e prestação de contas.

Os princípios de direitos humanos devem ser garantidos no contexto da realização de quaisquer e todos os direitos humanos, não apenas os direitos humanos à água e ao saneamento. As seguintes seções, portanto, referem-se tanto aos enquadramentos jurídicos gerais de países – que geralmente incluem normas definindo os princípios gerais de direitos humanos – quanto às normas específicas dos setores da água e saneamento.

## 4.1.

## Não discriminação e igualdade

**Garantia constitucional**

Dada a importância fundamental da não discriminação e da igualdade, para o gozo dos direitos humanos em geral e dos direitos humanos à água e ao saneamento, em particular, é altamente desejável que a constituição de um Estado garanta a não discriminação e a igualdade. Como acontece com os direitos humanos à água e ao saneamento, tal dispositivo constitucional dá claramente aos indivíduos um direito legal de reclamação, garantindo não discriminação e igualdade mesmo nos casos em que o restante enquadramento jurídico resulta – às vezes de forma não intencional – em discriminação.

As garantias constitucionais de igualdade perante a lei e de não discriminação existem na maioria dos países. Elas normalmente incluem pelo menos uma garantia de tratamento igual para todos, e é preferível que medidas positivas, que visem alcançar igualdade substantiva para todos, também sejam consagradas na constituição, como na Constituição da África do Sul, que declara em seu artigo 9º que:

1. Toda pessoa é igual perante a lei e tem o direito a igual proteção e benefício da lei.
2. A igualdade inclui o gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos e liberdades. Para promover a realização da igualdade, podem ser tomadas medidas legislativas e outras medidas destinadas a proteger ou fazer progredir as pessoas, ou categorias de pessoas desfavorecidas por discriminação injusta.

**Leis**

Juntamente com a garantia constitucional do direito à igualdade, uma lei que especifique a proibição da discriminação, assim como o dever de trabalhar no sentido de alcançar a igualdade, é essencial.<sup>9</sup> As leis deveriam também prever mecanismos de queixa – inclusive judiciais – de forma a assegurar que quaisquer instâncias de discriminação sejam combatidas.

A Lei da Igualdade do Reino Unido de 2010 é um exemplo de uma lei que proíbe a discriminação no local de trabalho e na sociedade em geral; ela se aplica igualmente aos atores privados e a agências governamentais. Estes últimos estão vinculados pelo “dever de igualdade”, que obriga os órgãos públicos a formular políticas e a prestar serviços de uma maneira tal que a discriminação seja eliminada, e a igualdade de oportunidade avance.<sup>10</sup>

TODA PESSOA É  
IGUAL PERANTE A LEI

**Regulamentos**

No enquadramento jurídico específico à prestação de serviços de água e saneamento, os regulamentos devem conter medidas positivas ou ação afirmativa para indivíduos ou grupos desfavorecidos. Elas incluem investimentos orientados para a eliminação de disparidades, assim como medidas para tornar os serviços de água e saneamento economicamente acessíveis para pessoas pobres. Fazer cumprir os regulamentos é crucial para proibir eficazmente as práticas discriminatórias e a exclusão praticadas pelos atores do setore privado.

**Honduras, Lei do Setor da Água Potável e do Saneamento, Decreto nº 118-2003, 2003:**

Artigo 22º: Deverá ser dada prioridade, sem descurar os objetivos de eficiência e qualidade melhoradas, aos objetivos de manter e estender a cobertura dos serviços de água potável e saneamento a zonas economicamente desfavorecidas, aplicando critérios de equidade.

Artigo 36º: As tarifas dos serviços de água e saneamento fornecidos aos usuários com rendas familiares baixas, as quais são definidas por meio de estudos socioeconômicos, serão estabelecidas de forma a permitir uma recuperação de custos parcial e, serão, enquanto a condição de vulnerabilidade social persistir, atribuídas como tarifas preferenciais.

**Políticas**

As políticas desempenham um papel específico quando se trabalha no sentido de alcançar a igualdade material, a qual só pode ser alcançada através de um processo de ação afirmativa para as pessoas sem acesso a serviços de água e saneamento. Esta ação afirmativa deve ser incluída nas políticas.

**Gana, Política Nacional da Água, 2.2.2 Área Foco 2 – Acesso à Água:**

Princípios e desafios – Os principais princípios e desafios incluem:

- (i) o direito fundamental de todas as pessoas, sem discriminação, a água segura e adequada para satisfazer necessidades humanas básicas; [...]

Objetivos da Política – Os objetivos da política são:

- (ii) facilitar o acesso melhorado à água potável, sem discriminação; e
- (iii) melhorar a gestão e o desenvolvimento dos recursos hídricos de forma que, como primeira prioridade, salvide toda a população, particularmente os pobres e vulneráveis, terão acesso a água potável e adequada.

Os Estados devem monitorar a implementação de medidas que visam assegurar a igualdade. Políticas e planos devem utilizar ou desenvolver indicadores e parâmetros de referência apropriados para avaliar tanto as medidas tomadas quanto os resultados alcançados, em/nas suas tentativas de eliminar a discriminação no acesso aos serviços de água e saneamento. (Ver Monitoramento)

OS ESTADOS  
DEVEM ELIMINAR  
A DISCRIMINAÇÃO  
NO ACESSO AOS  
SERVIÇOS DE ÁGUA E  
SANEAMENTO



## Desafios comuns

### 1. Assentamentos informais

A falta de segurança da titularidade nos assentamentos residenciais informais é frequentemente usada como uma razão para negar aos domicílios e comunidades uma conexão às redes formais de água e saneamento. O regime de titularidade jamais deve ser invocado como justificção para negar o acesso à água e ao saneamento.

### 2. Defecação e urinação ao ar livre

Em muitos países, defecar e urinar ao ar livre são proibidos por lei. Muito embora haja razões claras de saúde para tais leis, este tipo de proibição tem um efeito discriminatório sobre as pessoas que não têm acesso a um banheiro. Pessoas sem-teto e vivendo em assentamentos residenciais informais, sem instalações de saneamento, podem não ter outra escolha a não ser defecar ao ar livre. A aplicação de tais regras contra pessoas que não têm outra opção constitui discriminação e deve ser interrompida. Como uma solução provisória, os Estados deveriam providenciar urgentemente o acesso a instalações sanitárias públicas, tanto à noite quanto de dia, até ser fornecida moradia adequada.<sup>11</sup>

### 3. Discriminação dissimulada

Muitas práticas discriminatórias estão dissimuladas em leis ou políticas aparentemente neutras. Povos indígenas ou pessoas de uma etnia ou grupo linguístico particular, enfrentam muitas vezes um acesso desigual à água e ao saneamento, talvez devido ao local onde moram e não tanto por razões explicitamente discriminatórias.<sup>12</sup> Nos Estados Unidos da América, a regulação dos serviços de água em determinadas zonas rurais prevê padrões de qualidade da água mais baixos do que os de assentamentos urbanos. Isso tem um impacto negativo nas populações rurais mais pobres, que não estão necessariamente em uma posição de comprar água segura ou de se manterem informadas sobre os padrões de

qualidade da água. Famílias ricas que vivem nas mesmas regiões não sofrem da mesma forma.<sup>13</sup> Os Estados devem adotar medidas ativas para eliminar tanto a discriminação direta quanto a indireta; devem dedicar maiores recursos aos indivíduos e grupos negligenciados para estreitar as diferenças entre eles e outras partes da população. Por exemplo, a municipalidade de Prekmurje na Eslovênia levantou as normas rigorosas sobre a propriedade da habitação para possibilitar às famílias da comunidade cigana o acesso a serviços municipais de água e saneamento.<sup>14</sup>

### 4. Estigmatização através de procedimentos especiais para subsídios

Subsídios e outros mecanismos para aumentar a acessibilidade econômica da água e do saneamento são necessários em praticamente todos os países para assegurar que as pessoas, que não podem pagar o preço normal dos serviços, ainda assim possam utilizar os serviços de água e saneamento. Ao estabelecer estes mecanismos, os Estados devem ter o cuidado de evitar efeitos discriminatórios não intencionais. Na África do Sul, as pessoas podem solicitar no âmbito de políticas para indigentes o acesso gratuito a serviços essenciais, incluindo a água e o saneamento.<sup>15</sup> Isso é necessário para que famílias de renda baixa possam ter acesso aos serviços. No entanto, o Registro de Indigentes é publicado e toda a população pode ver quem consta do registro. Já foi relatado que há pessoas relutantes em inscrever-se, devido ao estigma associado à situação de indigência. Muito embora a supervisão dos subsídios estatais seja crucial para assegurar transparência, isso não deveria dar origem a efeitos discriminatórios.

**Os Estados devem incorporar dispositivos para combater a discriminação e eliminar desigualdades no acesso à água e ao saneamento em suas constituições, leis, regulamentos e políticas.**

## 4.2. Acesso à informação e transparência

O direito de acesso à informação deve ser parte integrante dos enquadramentos jurídicos que se referem à prestação de serviços de água e saneamento.<sup>16</sup> A legislação deve exigir que recursos adequados sejam dedicados a assegurar o acesso à informação, e que o acesso à informação em relação aos serviços de água e saneamento esteja disponível para todos.

### Leis

As leis que garantem o acesso à informação são baseadas no princípio de garantir acesso à informação sobre assuntos que dizem respeito ao público em geral, e não apenas sobre a prestação do serviço de água e saneamento.

A Lei sobre o Direito à Informação na Índia proporciona aos residentes os meios para acessar a informação que está sob o controle das autoridades públicas, promovendo a prestação de contas no âmbito da prestação do serviço e transparência entre as autoridades públicas. Ela tem sido usada por indivíduos e comunidades para exigir informação sobre programas, projetos e orçamentos para uma gama de serviços públicos diferentes, incluindo a água e o saneamento.<sup>17</sup>

Alguns países têm legislação que se refere especificamente à necessidade de acesso à informação nos setores de água e do saneamento.

#### Brasil, Lei Federal do Saneamento Básico artigo 27º:

É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I amplo acesso a informação sobre os serviços prestados;
- II prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. [...]

OS ESTADOS DEVEM GARANTIR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE ASSUNTOS QUE DIZEM RESPEITO AO PÚBLICO

## Regulamentos

Os dados e a informação sobre a prestação de serviços de água e saneamento retidos pelas autoridades públicas e terceiros, e que concernem/digam respeito diretamente às partes interessadas, devem estar publicamente disponíveis. A informação deve ser acessível e compreensível para todos, inclusive, por exemplo, para pessoas que falam um idioma minoritário ou que não possam ler.

### Honduras, Lei do Setor da Água Potável e do Saneamento, Decreto nº 118-2003, artigo 25º:

Os usuários dos serviços públicos de água potável e saneamento, gozam, *inter alia*, dos seguintes direitos: [...]

- 2) Receber informação sobre a prestação dos serviços, sistema de tarifas e método de pagamento, planos relativos à expansão e melhoramento de serviços, e quaisquer outras circunstâncias que possam ser do seu interesse, com detalhe suficiente para lhes permitir exercer os seus direitos de usuários; [...]



## Políticas

Os Estados devem avaliar cuidadosamente a transparência da governança, e as formas pelas quais as pessoas têm acesso à informação. Devem criar políticas e planos para mais abertura, e melhorar os níveis de acesso à informação. Isso inclui, por exemplo, a criação de mecanismos para assegurar uma resposta eficaz e oportuna aos pedidos de informação, e para disseminar informação através de canais acessíveis a todos.

### República de Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento 2010:

7.6 Saneamento coletivo

[...] Campanhas de conscientização dirigidas a famílias sobre a prática de higiene deverão incluir informação sobre investimento e custos operacionais da canalização de esgoto, de forma a aumentar a compreensão dos custos e a vontade de pagar.

O seguinte exemplo de política inclui uma análise de lacunas nas avaliações da informação e nos planos de melhoramento.

## A INFORMAÇÃO DEVE SER ACESSÍVEL E COMPREENSÍVEL PARA TODOS

### África do Sul, Cidade do Cabo, Relatório Oficial sobre a Política de abastecimento de Água e Saneamento, 1994, p. 30:

Monitoramento e informação

Sistemas de Informação e de apoio às decisões [...]

Para apoiar com sucesso um programa nacional de abastecimento básico de água e saneamento, os sistemas de informação existentes no país precisam ser atualizados para ultrapassar diversas insuficiências. A informação está dispersa entre uma série de organizações como as antigas *homelands*<sup>NRI</sup> vários departamentos do governo, conselhos da água, consultores e organizações não governamentais, e não está imediatamente disponível. A informação é também duplicada e existem inconsistências de dados. [...]

O sistema de informação deve proporcionar informação útil e acessível às comunidades, Comitês Locais para a Água e autoridades locais, entidades de segundo nível para a água, i.e., conselhos da água, governos provinciais, consultores, ONGs, e vários outros departamentos do governo central.

Os princípios do Sistema Nacional de Gestão da Informação sobre o Abastecimento de Água e Saneamento proposto serão:

- O Sistema Nacional deve pôr o enfoque nas pessoas e ser orientado para o serviço.
- A informação deve ser acessível às comunidades e a todos os níveis da indústria hídrica. A informação disponibilizada aos vários setores deve ser útil, relevante, segura e em formato adequado (formatos eletrônicos e formato impresso). [...]

## Desafios comuns

### 1. Evitar a exclusão de fato das pessoas do acesso à informação

As formas como a informação é disponibilizada devem adequar-se aos hábitos das pessoas a que se dirigem . A informação que é disseminada apenas através da internet alcançará apenas as pessoas que têm acesso à internet. Regularizar as formas como a informação é partilhada é, portanto, crucial.

#### Namíbia, Estratégia Nacional de Saneamento 2010/11 – 2014/15, Segundo Projeto 2009, pp. 42-44:

A Matriz de Avaliação do Saneamento, Tema C: Educação e Participação Comunitárias

Desenvolver materiais gerais de IEC (Informação, Educação e Comunicação), incluindo todas as mídias, p.ex., panfletos, cartazes, programas de rádio e TV, brochuras e manuais (técnicos e de saúde); traduzir materiais de IEC para os idiomas locais (considerando as comunidades iletradas) Desenvolver orientações participativas e ferramentas de IEC para zonas urbanas e rurais ( concepção e idiomas para o contexto local).

### 2. Assegurar que a informação seja compreensível

Mesmo o melhor sistema para tornar a informação acessível e transparente para o público falhará, se as pessoas não forem capazes de entender a informação fornecida. Os peritos – governamentais ou não governamentais – têm uma tendência de utilizar linguagem que será entendida por outros peritos, mas de difícil compreensão para não peritos. Transparência e acesso à informação podem, portanto apenas ser garantidos quando a informação é apresentada de forma clara. O Reino Unido desenvolveu um guia de estilo para todas as páginas de internet do governo, com o objectivo de conseguir isso.

#### 1.5 Inglês simples – Governo do Reino Unido (RU), Guia de estilo para conteúdo – Escrever para GOV.RU

[...] Use inglês simples. Não use palavras formais ou longas quando pode usar palavras fáceis ou curtas . Use “comprar” em vez de “adquirir”, “ajudar” em vez de “assistir”, “ à volta de” em vez de “aproximadamente” e “como” em vez de “tal como”.

Também perdemos a confiança dos nossos usuários se usarmos “chavões” e jargão do governo. Frequentemente, essas palavras são demasiado genéricas e vagas, e podem levar a uma interpretação errada ou a um texto vazio e sem significado. Podemos escrever sem essas palavras. [...]

### 3. Campanhas de conscientização e capacitação

A adoção de leis, políticas ou programas para assegurar o acesso à informação só pode ser eficaz quando é dada a atenção devida à promoção da conscientização e à capacitação . Isso pode incluir informar as pessoas sobre estratégias nacionais e locais (incluindo estruturas tarifárias e planos de ação para a prestação de serviços de água e saneamento), ou sobre mudanças em políticas que possam ter um impacto sobre o gozo dos direitos à água e ao saneamento das pessoas.<sup>18</sup>

#### Paquistão, Política Nacional de Água Potável, 2009:

##### 6.6 Conscientização Pública

- (i) Campanhas intensivas de informação, educação e comunicação serão desenvolvidas e implementadas para promover a segurança da água, a conservação da água e práticas de higiene seguras. Para esse efeito, uma Estratégia Nacional de Comunicação de Mudança Comportamental será formulada e implementada; e
- (ii) A promoção da higiene tornar-se-á um componente integrante de todos os programas de abastecimento de água.

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas, para assegurar que as pessoas possam ter acesso à informação relevante para o gozo dos seus direitos humanos à água e ao saneamento.**

## 4.3. Participação

Os enquadramentos legislativos e de políticas devem salvaguardar o direito à participação. No processo de desenvolvimento de leis, regulamentos e instrumentos de política, a participação ativa, livre e significativa deve ser garantida. Os enquadramentos legislativos e de políticas devem ser tão detalhados quanto possível no estabelecimento das instituições e procedimentos que possibilitarão a participação nas várias fases do processo de tomada de decisão. As oportunidades para as pessoas se engajarem devem ser explicitadas, e a agência ou funcionário responsável claramente identificado. Sem isso, o direito à participação pode permanecer vago e meramente uma aspiração.

### Constituição

Os dispositivos constitucionais e legislativos de todas as regiões do mundo demonstram um reconhecimento crescente do direito à participação. Algumas constituições estabelecem explicitamente um direito à participação<sup>19</sup>, outras estipulam princípios diretivos sobre a participação.<sup>20</sup> Por exemplo, a Constituição da Etiópia contém um direito explícito à participação: o direito ao desenvolvimento garante não só a participação daqueles que são afetados, mas declara que “os cidadãos terão o direito de participar no desenvolvimento nacional e, em particular, exigir que suas opiniões sejam ouvidas sobre assuntos [...] referentes à comunidade de que são membros”.<sup>21</sup> Algumas constituições enfatizam oportunidades de participação para grupos específicos da população, inclusive jovens<sup>22</sup>, minorias e grupos marginalizados<sup>23</sup>, e pessoas idosas.<sup>24</sup>

A Constituição do Equador refere-se à participação como um princípio diretivo, e estabelece que “serão criadas entidades de participação a todos os níveis de governo [...]”<sup>25</sup>, especificando áreas particulares de participação [inclusive] orçamentos participativos”.<sup>26</sup>

A participação deveria também ser incluída em dispositivos constitucionais. Por exemplo, no Uruguai um referendo propondo<sup>NR2</sup> uma emenda constitucional sobre a água foi aprovado por 64,6% dos votos em 2004.<sup>27</sup> No Quênia, o direito humano à água e ao saneamento foi reconhecido explicitamente pela Constituição, depois de uma ampla consulta pública, e foi adotado por plebiscito em 2010, com um taxa de aprovação de mais de 67%.<sup>28</sup>

OS ESTADOS  
DEVEM GARANTIR A  
PARTICIPAÇÃO ATIVA,  
LIVRE E SIGNIFICATIVA

## Leis

A participação pública nas deliberações sobre legislação nova ou reformada é tão importante quanto a criação de legislação exigindo a participação nos serviços de água e saneamento.

No Brasil, a Lei do Saneamento Básico<sup>29</sup> estabelece instruções claras sobre a participação, como: “[...] a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. [...]”.<sup>30</sup> Muitos outros países incluem dispositivos similares sobre a participação na legislação de água e saneamento, incluindo Moçambique<sup>31</sup>, a Venezuela<sup>32</sup> e São Tomé e Príncipe.

### São Tomé e Príncipe, Lei [sobre Meio Ambiente] n° 10/1999:

Artigo 7º: Princípio da Participação

1. Os cidadãos e os diversos grupos sociais devem intervir na formulação e execução das políticas de ambiente e desenvolvimento.
2. Incumbe ao Estado assegurar a participação dos cidadãos e dos parceiros sociais no processo de tomada de decisão.<sup>33</sup>

Embora a Lei Nacional da Água da África do Sul (1998) contenha dispositivos rigorosos sobre o engajamento público na gestão integrada dos recursos hídricos, foi apenas depois de 2007, quando diretrizes detalhadas relativas ao desenvolvimento de Estratégias de Gestão de Captação de Água foram publicadas, que os servidores públicos entenderam e começaram a implementar a participação pública. Foi proposto transformar estas diretrizes para que elas se tornem manuais de orientação a tarefas, passo a passo para o engajamento público na gestão integrada dos recursos hídricos.<sup>34</sup>

## Regulamentos

Os Estados devem estimular a participação de todas as partes interessadas afetadas por decisões sobre níveis de serviço, a manutenção e operação dos serviços de água e saneamento, e tarifas. Esforços especiais ou ações afirmativas serão frequentemente necessários para assegurar que todas as pessoas, inclusive grupos marginalizados e vulneráveis e pessoas que enfrentam obstáculos específicos, beneficiam de uma oportunidade real de participar na tomada de decisões.

Um exemplo da gestão consultiva de pontos de água comunitários:

### Quênia, Modelo de Regulamentos dos Serviços de Água, Seção 71 Abastecimentos com base comunitária

- (1) O Prestador do Serviço de Água instalará um quiosque de água comunitário para

a prestação de serviços de abastecimento de água a diversos consumidores em um local que considere apropriado, desde que uma maioria dos consumidores, que na opinião do Prestador do Serviço de Água constitui uma maioria substancial, e a quem os serviços de água serão fornecidos pelo Prestador do Serviço de Água, tenha sido consultada pelo prestador ou pelo Conselho de Serviços de Água.

- (2) O Prestador do Serviço de Água pode prestar serviços de abastecimento de água comunitários através de uma instalação comunitária, concebida para fornecer um volume de água controlável e mensurável a vários consumidores, e gerenciada comercialmente mediante consulta à comunidade.
- (3) O Prestador do Serviço de Água assegurará que as tarifas de água cobradas em tal ponto de água, serão apropriadas para os consumidores e publicadas em lugar de destaque no ponto de água.

## Políticas

Os governos devem desenvolver programas e políticas que garantam e encorajem a participação de todas as pessoas afetadas por uma decisão, com enfoque particular nos indivíduos e grupos desfavorecidos ou marginalizados.

O Programa Nacional do Peru para a Água e o Saneamento Rural (PRONASAR) visa a criação de estruturas de gestão participativa para satisfazer as necessidades das populações rurais pobres, marginalizadas e isoladas.<sup>35</sup> Com essa finalidade, definiu estratégias para a prestação de serviços em zonas rurais e cidades pequenas. A estratégia para zonas rurais declara o seguinte, com respeito à participação comunitária:

- e) Participação Comunitária

A comunidade participa em todo o ciclo do projeto, define as suas necessidades na escolha da tecnologia, nível de serviço e compromisso de pagar pela AOM (Administração, Operação e Manutenção), na identificação da taxa familiar baseada na sua capacidade para pagar, na escolha do conselho de administração,

na assistência para treinamento comunitário e educação para a saúde, na execução do trabalho pelo conselho de administração, [...] com o entendimento de que a participação ativa das pessoas é a melhor forma de assegurar a sustentabilidade dos serviços.<sup>36</sup>

A Política Nacional de Água Potável do Paquistão de 2009 realça o papel das mulheres no abastecimento de água doméstica e higiene, e, portanto, exige a participação das mulheres, em particular, na tomada de decisões.

### 5. Princípios da Política [...]

- (iv) Reconhecendo o fato de que são principalmente as mulheres que estão encarregadas do abastecimento de água doméstica e da manutenção da higiene em casa, sua participação no planejamento, implementação, monitoramento, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água será assegurada; [...]

### 6.5 Participação e empoderamento comunitários

- (i) (Será encorajada a participação de comunidades, especialmente mulheres e crianças, no planejamento, implementação, monitoramento, operações e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, para promover a apropriação e empoderamento comunitários, assim como a sustentabilidade;
- (iii) Unidades de mobilização comunitária serão estabelecidas nas instituições relacionadas ao abastecimento de água;
- (iv) Enfoque especial será dado a programas de treinamento em gênero para os funcionários das instituições relacionadas ao abastecimento de água a todos os níveis, para que sejam capazes de responder de uma forma sensível às necessidades diferenciadas do gênero no setor da água potável;

Porque o Brasil reconhece um direito constitucional à participação, o governo brasileiro, ao desenvolver seu Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab), pôs em prática um processo participativo alargado. O processo incluiu audiências e consultas públicas, com participação adicional através dos conselhos nacionais de políticas, responsáveis pelos recursos hídricos e meio ambiente.

O governo relatou, em seguida, como os pontos de vista recebidos tinham sido considerados. De acordo com o governo, pelo menos 67% das contribuições feitas foram incorporadas, integralmente ou parcialmente no plano.<sup>37</sup>

### Desafios comuns

#### 1. Obstáculos à participação

Mesmo quando existem oportunidades formais para participar em decisões, as pessoas podem não estar a par dessas oportunidades; se estiverem, poderão duvidar da sua capacidade de influenciar os resultados. Quando as consultas são anunciadas com muito pouca antecedência, ou com regras de registro irrealistas, ou apenas anunciadas por escrito ou em um idioma majoritário, ou programadas para horários inconvenientes, ou para locais inconvenientes, as pessoas não poderão atendê-las e tomar parte. Portanto, regulamentos e políticas devem fornecer orientações para que um Estado as siga, quando organizar oportunidades de participação para as pessoas. (Ver *Justiça*, p.14; *Princípios*, pp.54-69)

**Os Estados devem incorporar dispositivos em suas constituições, leis, normas regulamentares e/ou políticas, que garantam às pessoas oportunidades de participação ativa, livre e significativa nas decisões relacionadas à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

## 4.4. Prestação de contas

### Constituições

O direito a um recurso efetivo está contido no artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e constitui um princípio de direito internacional consuetudinário dos direitos humanos. Ele exige que os indivíduos possam reivindicar seus direitos perante instituições competentes quando acharem que seus direitos foram violados. Enquanto os Estados têm o poder (discrecionário) de decidir sobre como incorporar este princípio nos seus enquadramentos jurídicos nacionais, o fato de os direitos humanos poderem ser aplicados lhes dá peso legal, tanto para indivíduos como para todos os atores envolvidos na prestação de serviços. 35 Idealmente, o direito a um recurso deveria estar consagrado na constituição de um Estado.

A prestação de contas e o acesso à justiça deveriam informar o enquadramento jurídico, e deveriam envolver órgãos judiciais, administrativos, de regulação e outros, assim como uma gama de mecanismos. O princípio do acesso à justiça deveria ser consagrado ao nível constitucional, para assegurar que esteja disponível para todos. Garantias constitucionais do direito a um recurso ou do direito de acesso aos tribunais são comuns.

#### **Constituição de Portugal de 1976, (7ª revisão de 2005), artigo 20º (1):**

A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Muitas constituições também estabelecem órgãos de supervisão que são competentes para ouvir queixas individuais, como ombudsmen, ou comissões de direitos humanos. Isso pode ajudar a assegurar que mecanismos de reparação estejam acessíveis.

#### **Constituição da Argentina, 1994:**

Artigo 86º: O Ombudsman é um órgão independente criado dentro do âmbito do Congresso Nacional, operando com plena autonomia e sem receber instruções de qualquer outra autoridade. A missão do Ombudsman é a defesa e a proteção dos direitos humanos e outros direitos, garantias e interesses contidos nesta Constituição e nas leis, perante fatos, atos ou omissões da Administração; assim como o controle das funções administrativas públicas. O Ombudsman tem a capacidade de ser parte em um processo judicial. Ele é designado e destituído pelo Congresso com o voto de dois

### A PRESTAÇÃO DE CONTAS É O ACESSO À JUSTIÇA DEVERIAM INFORMAR O ENQUADRAMENTO JURÍDICO

terços dos membros presentes de cada Câmara. Ele tem as imunidades e privilégios dos legisladores. Ele ocupará o cargo durante o mandato de 5 anos, e só pode ser renomeado uma vez. A organização e a operação deste órgão serão reguladas por uma lei especial.

### Leis

O direito a um recurso requer que todos os indivíduos ou grupos sejam capazes de exigir os seus direitos contra o Estado ou atores privados. A aplicação do direito a um recurso pode ocorrer a níveis diferentes: primeiro, procedimentos de queixa devem ser estabelecidos ao nível da prestação de serviços, para assegurar que os usuários possam responsabilizar os prestadores de serviços se surgirem problemas. Segundo, as instituições quase judiciais, como instituições nacionais de direitos humanos e ombudsmen, deveriam ter a função de resolver as queixas que não podem ser resolvidas diretamente entre os prestadores de serviços e os usuários, mas que poderão vir a ser resolvidas sem que se envolvamos tribunais. Terceiro, todas as pessoas devem ter o direito de apresentar queixas perante os tribunais civis ou administrativos competentes para procurar a resolução de um conflito com força jurídica obrigatória.

Um exemplo para o estabelecimento de procedimentos de queixa ao nível de prestadores de serviços:

**Colômbia, Lei 142 (1994), estabelecendo o regime de serviços públicos domiciliários:**

Artigo 152º: Direito de petição e de recurso

A essência do contrato de serviços públicos é que o subscritor ou usuário pode apresentar petições, queixas ou recursos à empresa, relacionados ao contrato de serviços públicos.

Um exemplo para o estabelecimento de procedimentos de queixas ao nível da autoridade reguladora:

**Quênia, Lei da Água de 2002, N° 8 of 2002:**

Seção 47: O Conselho Regulatório terá os seguintes poderes e funções [...]

(c) estabelecer procedimentos para o tratamento de queixas feitas por consumidores contra concessionários;

A Islândia estabeleceu um Ombudsman parlamentar com a capacidade de receber queixas e fazer recomendações em casos envolvendo o Estado, a administração pública e entidades privadas investidas de autoridade pública.

TODAS AS PESSOAS  
DEVEM TER O DIREITO  
DE APRESENTAR  
QUEIXAS PERANTE  
OS TRIBUNAIS CIVIS  
OU ADMINISTRATIVOS  
COMPETENTES

**Islândia, Lei nº 85/1997 sobre o Ombudsman do Althing (parlamento da Islândia):**

Artigo 4º, Queixa ao Ombudsman do Althing: o Ombudsman pode dar seguimento a um caso na sequência de uma queixa. Qualquer pessoa que se sinta tratada injustamente por qualquer um dos indicados no parágrafo 1 e 2 do artigo 3 pode queixar-se ao Ombudsman. Uma pessoa que tenha sido privada da sua liberdade tem o direito de apresentar uma queixa junto do Ombudsman através de carta selada.

Com respeito à prestação de contas entre os diferentes atores envolvidos na prestação de serviços de água e saneamento, devem ser definidos mandatos institucionais claros, e o cumprimento desses mandatos deve ser passível de responsabilização por órgãos incumbidos de funções de supervisão, como um regulador independente. A Lei dos Serviços de Água da África do Sul contém um capítulo sobre "Monitoramento e Intervenção", que prevê que as entidades reguladoras monitorem os prestadores de serviços, e o Ministério dos Assuntos Hídricos, Florestais e de Províncias monitore o trabalho da entidade reguladora. Ela também permite a intervenção do Ministro dos Assuntos Hídricos e Florestais para aplicar sanções, inclusive até mesmo a assunção de funções quando o desempenho do prestador de serviços ou da entidade reguladora tiver sido insatisfatório. 36

### Regulamentos

Para garantir o monitoramento e o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento, os regulamentos devem permitir que mecanismos independentes de monitoramento por diferentes órgãos do Estado e entidades independentes de monitoramento, rastreiem o desempenho dos prestadores de serviços de água. Quando uma agência ou órgão não tiver desempenhado efetivamente uma função a ela imposta, outro nível de governo ou o poder judiciário deve poder intervir. Além disso, os regulamentos servem para estabelecer mecanismos institucionais claros, de forma a assegurar que queixas individuais serão ouvidas.

Por exemplo, no Gana, a Comissão Reguladora de Serviços Públicos é uma entidade independente estabelecida para regular e supervisionar os serviços de água para os consumidores. Uma de suas funções é receber e investigar queixas, e resolver litígios entre usuários e a entidade prestadora de serviços públicos. 37

**Gana, Lei da Comissão Reguladora de Serviços Públicos (Lei 538), 1997 (Procedimentos de queixas) Regulamentos:**

4(1) a Comissão fará um inquérito preliminar sobre a queixa.

4(2) Se a Comissão considerar que a queixa pode ser mediada e resolvida, convidará as partes envolvidas e iniciará uma resolução da queixa.

OS REGULAMENTOS  
DEVEM PERMITIR  
MECANISMOS  
INDEPENDENTES DE  
MONITORAMENTO

4(3) Se a queixa não puder ser resolvida, a Comissão deve seguir o procedimento para uma audiência formal da queixa tal como previsto nestas normas regulamentares.<sup>38</sup>

A lei que delega os poderes à Comissão, também especifica os poderes de execução da Comissão.

#### **Gana, Lei da Comissão Reguladora de Serviços Públicos:**

32. Aplicação de Decisões da Comissão

Quando a Comissão, antes ou depois de uma investigação, tomar qualquer decisão ou der uma orientação, requerendo que uma pessoa faça ou desista de fazer qualquer ato, e a pessoa não cumpre a decisão ou orientação, dentro de um período estipulado, se o fôr, ou dentro de um prazo razoável, a Comissão pode recorrer ao Supremo Tribunal para a aplicação da decisão ou orientação.

#### **Políticas**

A prestação de contas começa com o monitoramento das ações do governo e do progresso que fez no alcance de metas. Isso envolve a coleta de dados sobre o progresso, assim como o a análise de estruturas institucionais subjacentes.<sup>39</sup> As políticas deveriam planejar o melhoramento das estruturas de supervisão e dos mecanismos de prestação de contas, através dos quais os indivíduos e grupos podem obter reparação.

No Reino Unido, o Secretário de Estado para os Assuntos Constitucionais emitiu um Relatório Oficial que examina como melhorar a resolução de litígios entre os cidadãos e o Estado. O Relatório Oficial é parte do programa de reforma do setor público do Reino Unido. Ele delinea os atuais desafios relacionados ao acesso à justiça para cidadãos, e de seguida esboça estratégias para melhorar a justiça e mecanismos de queixas.<sup>40</sup>

#### **Relatório Oficial: Transformando os Serviços Públicos: Queixas, Reparação e Tribunais:**

2. Resolução Proporcional de Litígios [...]

2.2 Nossa estratégia vira de cabeça para baixo a ênfase tradicional dada pelo Departamento, primeiro aos tribunais, juízes e procedimentos judiciais, e segundo à assistência judiciária para pagar sobretudo os advogados de contencioso. Ela começa, em vez disso, com os verdadeiros problemas do mundo que as pessoas enfrentam. O objetivo é desenvolver uma gama de políticas e serviços que, tanto quanto possível, ajudará as pessoas a evitar problemas e litígios jurídicos em primeiro lugar; e onde isso não for possível, fornecerá soluções adaptadas para resolver o litígio tão rapidamente e rentavelmente quanto possível. Pode ser resumida como “Resolução Proporcional de Litígios”.

#### **Desafios comuns**

##### **1. Transferência de poderes e descentralização**

As responsabilidades pela prestação de serviços de água e saneamento estão muitas vezes divididas entre uma série de atores diferentes. Um sistema de prestação de contas, baseado em mandatos claros, é crucial, especialmente quando o governo é descentralizado. A descentralização leva frequentemente a uma maior participação e conhecimento das condições locais, porque os serviços estão mais próximos das comunidades que servem. No entanto, com frequência as autoridades locais não têm a capacidade e os recursos para cumprir plenamente todas as obrigações que os direitos humanos à água e ao saneamento acarretam. Elas estão muitas vezes menos familiarizadas com o direito internacional ou nacional dos direitos humanos do que as pessoas que trabalham no governo central. Portanto, qualquer descentralização de responsabilidades no que toca à prestação de serviços deve ser acompanhada pelo estabelecimento de capacidade e recursos adequados e mecanismos de prestação de contas claros.

#### **2. Desconexões**

Os enquadramentos jurídicos devem colocar em prática salvaguardas processuais adequadas antes de qualquer desconexão. É crucial que os usuários possam procurar vias de recurso nos casos em que achem que seus direitos humanos à água e ao saneamento foram violados. Deve ser dada aos usuários a oportunidade de pagar contas em atraso; se eles não puderem pagar, devem receber os serviços gratuitamente ou devem ser postos em prática mecanismos de subsídio adequados para assegurar a acessibilidade econômica.

#### **África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Seção 4:**

- (3) Os procedimentos para a limitação ou interrupção dos serviços de água devem –
- (a) ser justos e equitativos;
  - (b) fornecer um aviso razoável de intenção de limitar ou interromper os serviços de água, e dar uma oportunidade de apresentar declarações, a não ser que:
    - (i) outros consumidores sejam prejudicados;
    - (ii) haja uma situação de emergência; ou
    - (iii) o consumidor tenha interferido com um serviço limitado ou interrompido; [...]

.....

**A DESCENTRALIZAÇÃO  
LEVA  
FREQUENTEMENTE  
A UMA MAIOR  
PARTICIPAÇÃO E  
CONHECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES LOCAIS**

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas, para que indivíduos e grupos possam responsabilizar as instituições relevantes por qualquer questão essencial ao exercício dos seus direitos humanos à água e ao saneamento.**



## 05. O Conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento tal como refletido nos enquadramentos jurídicos nacionais

Para que os direitos humanos à água e ao saneamento tenham um impacto ao nível nacional, os Estados devem definir normas claras, sobre, por exemplo, a quantidade e a continuidade do abastecimento de água, e o tempo e a distância máxima para o deslocamento das pessoas até às instalações. Os Estados podem usar padrões internacionais mínimos como referência, mas devem ter em conta que os padrões mínimos, em alguns casos, poderão estar abaixo dos requisitos estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos (para garantir a realização progressiva dentro do máximo de recursos disponíveis), ou poderão não satisfazer as necessidades particulares de um indivíduo (como nos casos de pessoas com doenças crônicas ou com deficiência, que muitas vezes necessitam de mais água. Esses padrões mínimos nunca devem ser usados como padrões absolutos, porque a realização progressiva dos direitos humanos requer uma melhoria constante do acesso ao longo do tempo, para níveis superiores aos padrões mínimos.<sup>41</sup>



## 5.1. Disponibilidade

### Leis

Deve ser consagrada na lei uma salvaguarda geral afirmando que as instalações de água, saneamento e higiene devem estar disponíveis a todas as pessoas, a qual dará orientação aos níveis inferiores do regime jurídico e garantirá que os indivíduos possam exigir seus direitos.

#### África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Lei 108 de 1997:

Seção 3:

1. Toda pessoa tem um direito de acesso ao [a um] abastecimento de água e saneamento básicos.
2. Toda a instituição de serviços de água deve adotar medidas razoáveis para realizar esses direitos.
3. Toda a autoridade de serviços de água deve, no seu plano de serviços de água, prevêr medidas que permitam realizar esses direitos.<sup>42</sup>

Esse dispositivo tem o objetivo de garantir a disponibilidade dos serviços, além de orientar as instituições no que diz respeito à realização progressiva da disponibilidade para todos. O uso do termo “básico” implica um padrão mínimo, definido na própria Lei<sup>43</sup>, e esclarecido em detalhe em regulamentos e políticas.

Em relação ao saneamento, é indispensável um sistema de coleta, transporte, tratamento e eliminação (ou reutilização) de dejetos humanos, e da higiene a si associada. Para garantir que os sistemas de coleta e tratamento sejam priorizados, convém que haja um dispositivo jurídico claro. A Lei dos Serviços de de Água da África do Sul inclui o tratamento de resíduos na sua definição de saneamento básico:

Capítulo 1, Definições:

Nesta Lei, a menos que o contexto demonstre a intenção de expressar outro sentido [...]

- (ii) “saneamento básico” significa o padrão mínimo recomendado de serviços, necessário para a coleta, remoção, eliminação ou purificação de dejetos humanos, água residual e esgoto domésticos, inclusive de moradias informais, de modo seguro, higiênico e adequado; [...]<sup>44</sup>

Em alguns países, existe uma obrigação de conexão ao sistema de esgoto. No Uruguai, uma lei de conexão obrigatória ao sistema de esgoto (Lei N° 18.840 de 2011) foi adotada recentemente, com o objetivo de conectar os domicílios que anteriormente não estavam conectadas. Essa lei exige que os proprietários e potenciais

DEVE SER  
CONSAGRADA  
NA LEI UMA  
SALVAGUARDA GERAL  
AFIRMANDO QUE  
AS INSTALAÇÕES DE  
ÁGUA, SANEAMENTO  
E HIGIENE DEVEM  
ESTAR DISPONÍVEIS A  
TODAS AS PESSOAS

compradores de domicílios os conectem ao sistema de esgoto, nos casos em que está disponível, dentro do período de um ano. O não cumprimento dessa lei gera multas até que a conexão à rede de canalização de esgoto seja feita (artigos 6° e 7°).<sup>45</sup>

Em zonas rurais onde não é possível a ligação a uma rede centralizada, as leis devem resolver a questão da disponibilidade garantindo o acesso a recursos naturais que respeitam os direitos humanos.

#### Peru, Lei de Recursos Hídricos, artigo 38°:

O Estado garante o acesso gratuito a fontes naturais e serviços de canalização [...] para satisfazer diretamente as necessidades básicas da população. A Autoridade Nacional deve criar locais ou áreas para o acesso livre quando necessário.

Se a prestação centralizada de serviços não estiver disponível nas zonas urbanas, os Estados devem adotar medidas provisórias para garantir que as pessoas recebam um mínimo básico até que sejam encontradas soluções mais permanentes. Um exemplo para o abastecimento de água em assentamentos informais:

#### Nicarágua, Lei Geral dos Recursos Hídricos Nacionais de 2007, artigo 71°:

Nos casos em que o sistema de abastecimento de água potável, não oferece uma cobertura permanente e contínua as instituições competentes e responsáveis por esse serviço público são obrigadas a garantir temporariamente o fornecimento mínimo, em termos de quantidade e qualidade, por qualquer forma e meios. Essas instituições elaborarão projetos básicos para fornecer água potável economicamente acessível a todos, principalmente quando destinada a setores marginalizados ou a populações que vivem em assentamentos urbanos informais ou zonas rurais.

Mesmo em assentamentos informais sem sistemas de canalização de esgoto, os Estados devem garantir a disponibilidade de instalações sanitárias, assim como do tratamento e da coleta de lixo.

### Regulamentos

Os regulamentos servem para dar ao conceito de “disponibilidade” uma definição prática, atribuindo valores numéricos padrão ao mínimo desejável, em termos de quantidade e continuidade, para o fornecimento de água e saneamento. Para definir esses padrões mínimos, os Estados podem usar a pesquisa internacional como orientação.<sup>46</sup> Por exemplo, a Organização Mundial da Saúde determinou os níveis do serviço de água e como esses níveis se relacionam com a promoção da saúde.<sup>47</sup> No entanto, os Estados devem ter sempre em consideração as necessidades específicas das pessoas e continuar elevando progressivamente os padrões mínimos.

MESMO EM  
ASSENTAMENTOS  
INFORMAIS SEM  
SISTEMAS DE  
CANALIZAÇÃO  
DE ESGOTO, OS  
ESTADOS DEVEM  
GARANTIR A  
DISPONIBILIDADE  
DE INSTALAÇÕES  
SANITÁRIAS,  
ASSIM COMO DO  
TRATAMENTO E DA  
COLETA DE LIXO

As normas regulamentares para o abastecimento de água normalmente prevêm uma quantidade mínima que deve ser disponibilizada para cada pessoa ou domicílio.

**Indonésia, Regulação N° 23/2006, Art. 1° (8):**

O padrão de necessidade básica para a água potável será de 10 metros cúbicos por chefe de família/por mês, ou 60 litros por pessoa/por dia, ou a quantidade em outra unidade de volume estipulada adicionalmente pelo ministro responsável por assuntos referentes a recursos. [...]

Em muitos países em desenvolvimento, as interrupções no fornecimento de água são comuns, já que as redes não têm a capacidade de fornecer água continuamente. Para garantir a continuidade do fornecimento, é aconselhável regular as interrupções.

**África do Sul, Regulamento relativo aos padrões nacionais compulsórios e medidas para preservar a água de 2001, parágrafo 3°:**

O padrão mínimo para os serviços básicos de abastecimento de água é [...]

- b) uma quantidade mínima [...]
- (iii) com uma eficácia tal que não permita que um consumidor fique sem abastecimento de água durante mais do que sete dias inteiros por ano.

Em relação ao saneamento, a situação ideal é que cada domicílio tenha acesso a uma instalação de saneamento, mas, nos casos em que isso não é possível imediatamente, os requisitos do saneamento devem ser avaliados de acordo com as necessidades dos indivíduos e dos domicílios. Os padrões gerais podem ser aplicados em relação a quadros institucionais, como escolas, locais de trabalho e instituições de saúde. Em todos os casos, as instalações sanitárias devem fornecer sempre água e sabão para a higiene das mãos e para a gestão da higiene menstrual.

Nos locais onde não há uma rede de saneamento, os domicílios são, muitas vezes, responsáveis por providenciar

instalações sanitárias por conta própria. O Estado tem o dever de conscientizar a população sobre a necessidade do saneamento adequado, e de garantir que a construção, a manutenção, e a eliminação e o tratamento do lixo sejam regulados para que cumpram com o direito humano ao saneamento.

Por último, mas não menos relevante, os Estados têm um papel regulatório importante a cumprir na área da água e do saneamento em relação a imóveis controlados por pessoas que não são os usuários da água, como locais de trabalho e casas alugadas. O Estado deve garantir que instalações de água e saneamento estejam sempre presentes, o que pode ser feito por meio de regulamentos ou códigos de construção que definam padrões. Quanto às casas alugadas, deve ser tomado cuidado para garantir que padrões elevados não conduzam a habitação economicamente inacessível.

**EUA, Padrões de Saúde e Segurança Ocupacional, Seção 1910.141:**

1910.141(b)(1)(i): Água potável será fornecida em todos os locais de trabalho, para consumo, higiene pessoal, cozimento e higienização de alimentos, lavagem de utensílios de cozimento ou alimentação, lavagem de locais de preparação ou processamento de alimentos e áreas de serviço.

1910.141(c)(1)(i): exceto se o contrário for indicado neste parágrafo (c)(1)(i), instalações sanitárias, em banheiros separados para cada sexo, serão fornecidas em todos os locais de trabalho de acordo com a tabela J-1 desta seção. [...]

Um exemplo de uma lei<sup>48</sup> que garante o saneamento em moradias:

**Benin, Lei n° 87-015, Código da Higiene Pública, artigo 20:**

Cada proprietário deve dotar a sua moradia com um sistema de esgoto para dejetos humanos e águas residuais domésticas, nomeadamente latrinas, fossas e tanques sépticos.

## Políticas

Os Estados devem elaborar políticas para garantir que os serviços de água e saneamento se tornem progressivamente disponíveis a todos. Muitas vezes, os investimentos em infraestrutura e abastecimento ignoram algumas regiões ou comunidades. Para dar cumprimento às obrigações internacionais de direitos humanos, os Estados devem expandir os serviços para fazer avançar, de forma mensurável, a igualdade material, com um ênfase nos que não estão servidos, de modo a eliminar desigualdades. As políticas desempenham um papel crucial nesse aspeto, já que orientam a priorização da ação e do investimento. Elas devem definir metas e prazos claros para atingir um nível básico de serviços para todos, assim como etapas intermediárias ao longo do percurso e a melhoria dos serviços para além do nível básico.<sup>49</sup>

**Estratégia Nacional dos Serviços de Água do Quênia, 2007-2015, Seção 3.3, Objetivos da Estratégia Nacional dos Serviços de Água:**

Os objetivos da Estratégia Nacional dos Serviços de Água são:

- Aumentar o acesso sustentável à água potável cumprindo os padrões do Quênia, como a qualidade da água potável (prestação de serviço formal), de 60% para 80% na zona urbana até 2015, e reduzir o tempo gasto de ida até fonte pública/comunitária mais próxima e regresso a casa a uma média de 30 minutos.
- Aumentar o acesso sustentável à água potável cumprindo os padrões do Quênia, como a qualidade da água potável (prestação de serviço formal), de 40% para 75% na zona rural até 2015, e reduzir a distância até à fonte pública/comunitária mais próxima a 2 quilômetros. [...].
- Aumentar o acesso a sistemas de coleta, tratamento e eliminação de esgoto à base de água, de 30% para 40%, na zona urbana, e de menos de 5% para 10%, na zona rural, até 2015.

A Política Nacional para o Abastecimento de Água Potável e Saneamento (1998) de Bangladesh inclui um dispositivo de priorização das pessoas que ainda não estão servidas:

4. Estratégia: A estratégia da Política Nacional para o Abastecimento de Água Potável e Saneamento será desenvolvida com base nos seguintes princípios: [...]
- e) Atribuição de prioridade a zonas não servidas e subservidas ; [...]
7. Princípios da política: Necessidades básicas – É necessário expandir e melhorar os serviços de abastecimento de água e saneamento para satisfazer as necessidades básicas das pessoas. A necessidade de expandir essas instalações é maior no caso de grupos e regiões desfavorecidos. [...]

## Desafios comuns

Os desafios mencionados na introdução podem ser resolvidos por meio de leis, regulamentos e políticas.

### 1. A Falta de segurança da titularidade

Como a falta de titularidade em assentamentos informais muitas vezes leva a que seja negado aos moradores o acesso aos serviços de água e saneamento, uma abordagem é fazer com que o acesso aos serviços de água e saneamento seja independente do regime da titularidade no enquadramento jurídico.<sup>50</sup>

#### Brasil, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigo 219°:

As populações moradoras de áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos serviços públicos municipais.

### 2. Priorização do uso

A priorização dos recursos hídricos para uso pessoal e doméstico, assim como para a agricultura de subsistência, deve ser garantida em leis de recursos hídricos que orientem, por exemplo, o licenciamento da água para a agricultura ou para indústrias.<sup>51</sup>

#### Federação Russa, Código da Água, Lei nº 74-FZ de 2006, artigo 3°:

A legislação sobre a água e os atos normativos adotados em conformidade com essa legislação são baseados nos seguintes princípios: [...]

- 5) 5) É dada prioridade ao uso das instalações de abastecimento de água para fins de consumo humano e atividades domésticas, em detrimento de outros fins. A sua alocação para usos com outros fins é permitida apenas se estiverem disponíveis recursos hídricos suficientes.

Da mesma forma, nos países onde as secas são comuns, as restrições sobre o uso da água para fins domésticos não essenciais são importantes para garantir a disponibilidade para usos pessoais e domésticos.

#### Austrália, Lei da Água de 2000:

Seção 24: Limitação do uso de água de acordo com a seção 20A(2)

- (1) Em caso de escassez de água, o executivo pode, por meio da publicação de um aviso, limitar ou proibir o uso de água de acordo com a seção 20A(2) para –
  - (a) o fim doméstico de rega de um jardim ; ou
  - (b) fins de armazenamento em geral.
- (2) Se o aviso se destinar à limitação do uso de água, o mesmo poderá abordar uma ou ambas as situações seguintes –
  - (a) as alturas em que a água pode ser usada;
  - (b) o volume de água, medido ou estimado, que pode ser usado.
- (3) O aviso permanece em vigor durante o período nele declarado ou, caso o período não tenha sido declarado, até que o executivo publique outro aviso revogando o primeiro.

- (4) Ninguém pode usar água em violação ao aviso.
- (5) Pena máxima para a subseção (4) – 500 unidades de penalidade.

### 3. Serviços de água e saneamento em locais públicos

Em Paris, na França, o uso das instalações públicas de água potável e saneamento é gratuito. Isso significa que pessoas sem-teto e pessoas que vivem em moradias sem condições adequadas têm pelo menos acesso a instalações básicas de água e saneamento. A rede de instalações públicas inclui banheiros e chuveiros públicos, alguns deles equipados com lavanderias.<sup>52</sup>

Em geral, os indivíduos transgêneros e intersexuais podem enfrentar exclusão, negação de acesso, assédio verbal, abuso físico e às vezes até mesmo prisão quando usam instalações sanitárias públicas separadas por sexo.<sup>53</sup> Os Estados não podem simplesmente descartar esse tipo de discriminação, como um fenômeno social sobre o qual eles não têm influência. Os direitos humanos são universais e devem ser protegidos. Os Estados devem adotar medidas e criar programas para combater a estigmatização e a discriminação contra esses indivíduos, e leis antidiscriminação devem ser aplicadas.

### 4. Sustentabilidade dos serviços

Os Estados devem estabelecer responsabilidades claras para a operação sustentável dos serviços de água e saneamento. Para soluções descentralizadas, a melhor forma de garantir a sustentabilidade é através de tecnologias que possam ser mantidas localmente, tendo os Estados um papel a desempenhar na regulação dos serviços.

Em relação às redes centralizadas, os Regulamentos Modelo dos Serviços de Água do Quênia determinam que:

#### Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 19:

Todos os prestadores de serviços de água terão a obrigação de: – [...]

- e) Criar e implementar um Plano de Gestão de Ativos e Procedimentos para Serviços de Manutenção que forneçam uma rotina eficiente e uma manutenção preventiva dos bens e instalações em conformidade com as diretrizes relevantes emitidas pelo regulador.
- f) Proceder a reparações importantes dos ativos quando se puder demonstrar que as reparações importantes são necessárias devido ao não cumprimento, por parte dos prestadores de serviços de água, das suas obrigações de manutenção ou reparação desses ativos relevantes.

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a disponibilidade dos serviços de água e saneamento para todos.**



A MELHOR FORMA DE SALVAGUARDAR DE MODO GERAL OS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PARA TODAS AS PESSOAS É ATRAVÉS DA PROMULGAÇÃO DE UMA LEI

## 5.2. Acessibilidade física

### Leis

A melhor forma de salvaguardar de modo geral os direitos humanos à água e ao saneamento para todas as pessoas é através da promulgação de uma lei. Isso deve incluir uma garantia geral e garantias específicas para as pessoas que normalmente enfrentam problemas de acesso, como as pessoas com deficiência. Isso garantirá que as normas que estabelecem detalhes precisos referentes a tempo, distância, segurança física e outras necessidades específicas não podem excluir pessoas, nem mesmo de forma não intencional.

Uma garantia geral de acesso à água dentro de uma distância razoável:

**Namíbia, Lei de Gestão dos Recursos Hídricos (24 de 2004), artigo 3º:**

Esta Lei deve ser interpretada, e aplicada de modo razoável e justo, de uma forma que seja consistente e promova os seguintes princípios fundamentais, – [...]

b) acesso por parte de todos os cidadãos, a uma distância razoável em relação a seu local de domicílio [...]

Uma lei que exige que os banheiros sejam acessíveis para pessoas com deficiência:

**Índia, Lei das Pessoas com Deficiência (Igualdade de oportunidades , proteção de direitos e participação plena ), de 1994, artigo 46º:**

Não discriminação no ambiente construído

Os governos apropriados e as autoridades locais proporcionarão, dentro dos limites do seu desenvolvimento e da sua capacidade econômica, – [...]

b. adaptação dos banheiros para os usuários de cadeiras de rodas; [...]

### Regulamentos

Os regulamentos servem para definir padrões mínimos que dão um significado prático à acessibilidade física das instalações de água e saneamento. Para determinar padrões nacionais para a localização de instalações de água e saneamento, os Estados podem usar padrões mínimos internacionais como orientação e, ao mesmo tempo, garantir que esses padrões não serão usados como valores absolutos. Por exemplo, de acordo com o Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF, os pontos de água deveriam estar localizados de forma a que uma viagem de ida e volta para ir buscar água demorasse no máximo 30 minutos, para garantir a coleta de uma quantidade mínima de água. Nos casos em que o saneamento doméstico não é possível a curto prazo, as instalações sanitárias devem ser partilhadas por um máximo de cinco domicílios.<sup>54</sup>

Um exemplo relativo à distância máxima entre um domicílio e uma fonte de água:

**África do Sul, Regulamentos relativos aos padrões nacionais compulsórios e medidas para preservar a água de 2001, artigo 3ºs:**

O padrão mínimo para os serviços básicos de abastecimento de água é – [...] (ii) dentro de 200 metros de distância de um domicílio ; [...]

Também se podem definir os padrões para a acessibilidade das instalações sanitárias no local de trabalho:

**EUA, Diretrizes de Acessibilidade para prédios e instalações, 1996:**

4.17 Banheiros

4.17.1 Localização. Banheiros acessíveis estarão localizados em trajetos acessíveis e respeitarão os requisitos expressos em 4.17. [...]

4.17.6 Barras de apoio. Serão fornecidas barras de apoio em conformidade com o comprimento e o posicionamento mostrado na figura 30 (a), (b), (c) e (d). [...].

Os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência devem ser considerados.

**Índia, Circular Política N° 46, Pagamento e Uso de Banheiros, Ministério das Ferrovias:**

3.II. Serviços básicos a serem fornecidos: [...]

Banheiros separados para os sexos feminino e masculino, adaptando devidamente um dos banheiros para pessoas com deficiência motora. [...]

Muitos países incluem esses tipos de padrões em políticas, em vez de em regulamentos.

**Sri Lanka, Política de Abastecimento de Água Potável e Saneamento Rural, 2001:**

Seção 3.2.2

[...] – A distância máxima da água para a moradia de qualquer usuário não deve ultrapassar 200 metros. Em terrenos íngremes, essa distância deve ser reduzida, tendo em consideração o esforço para o transporte da água.

É preferível que dispositivos como esses sejam inseridos em regulamentos, já que estes são de seguida diretamente ligados às leis e podem ser mais facilmente aplicados e atualizados, enquanto as políticas são mais permanentes.

**Políticas**

Enquanto os regulamentos definem padrões para a concepção de instalações de água e saneamento, o papel das políticas de tornar a água e o saneamento acessíveis a todos é programar a implementação desses padrões. Muitos banheiros públicos,

por exemplo, não são de acesso fácil a domicílios, e não cumprem os padrões mínimos de acessibilidade para pessoas com deficiência. As políticas deveriam ser criadas com base na avaliação dos níveis de serviço existentes e deveriam planejar melhorias específicas.

**Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de abastecimento de Água e Saneamento, 2010:**

6.3 Metas e indicadores: cobertura do abastecimento de água rural

1. Aumentar a cobertura do abastecimento de água rural para 85% até 2012 e para 100% até 2020, ajudando os distritos a planejar, projetar, financiar e implementar projetos de infraestrutura.

No exemplo acima mencionado, as pessoas que moram dentro de um raio de 500 metros de uma fonte de água melhorada são definidas como tendo acesso ao abastecimento de água rural. Partindo do patamar de 71% de cobertura, de 2008, a política estabelece marcos anuais, e visa atingir uma cobertura de 90% até 2014/15.

**Locais que requerem atenção especial**

Mesmo nos casos em que os enquadramentos jurídicos gerais regulam a acessibilidade dos serviços de água e saneamento de forma satisfatória, há locais que requerem normas regulamentares específicas para garantir a acessibilidade a um grupo específico de usuários. Os países deveriam identificar esses locais e regular em conformidade.

- As escolas e jardins de infância devem ter instalações de água, saneamento e higiene. Um manual de concepção técnica para saneamento nas escolas, lançado pelo Ministério da Educação do Quênia, acrescenta mais detalhe ao que está previsto na Política Nacional de Saúde Escolar, de 2009:  
As latrinas de fossa seca devem ser localizadas a uma distância facilmente acessível das salas de aula e não

no ponto mais distante do complexo escolar. [...] Devem também ser visíveis da escola principal para garantir a segurança dos alunos.<sup>55</sup>

- Lares de idosos [e] espaços de moradia assistida devem garantir que os banheiros são acessíveis para todos os residentes:

**EUA, Estado da Geórgia, Regras e Regulamentos para Comunidades de Moradia Assistida:**

Instalações sanitárias e de banho: a comunidade de moradia assistida deve oferecer instalações sanitárias e de banho que satisfaçam as necessidades de acessibilidade dos residentes e os seguintes requisitos [...]<sup>56</sup>

- Em centros de detenção, as pessoas detidas devem ter sempre acesso a instalações de água e saneamento:

**Panamá, Decreto Executivo 393 de 2005, artigo 12, que regula o sistema penitenciário do Panamá:**

1. As prisões devem ter, com base na sua classificação, as seguintes instalações: [...] sanitários (ou retretes) e banheiros com privacidade adequada [...]
4. As instalações sanitárias cumprirão os requisitos que permitem ao detido satisfazer as suas necessidades fisiológicas sempre que necessário, e de uma forma limpa e decente. [...]
7. As unidades onde residem internos com deficiência física serão adaptadas às condições desses usuários. [...]

## Desafios comuns

### 1. Acesso em zonas rurais

Existem entraves significativos ao abastecimento de água e saneamento seguros e economicamente acessíveis em zonas rurais, principalmente onde existem grandes distâncias entre domicílios ou onde a água é escassa. Embora grupos de usuários de uma comunidade possam controlar alguns aspectos da gestão de pontos de água, os Estados devem colocar sistemas em prática, através de políticas e regulamentos, para garantir que os serviços de água e saneamento sejam sustentáveis.

(Ver *Serviços*, p.28)

Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a acessibilidade dos serviços de água e saneamento a todos.



## 5.3. Qualidade e segurança

### Leis

As leis devem garantir que toda a água destinada ao consumo humano seja segura.

#### Costa Rica, Lei Geral da Saúde nº 5395 1973/1996, artigo 267°:

Todo o sistema de abastecimento de água destinado ao uso e consumo da população deve fornecer água potável de maneira contínua e em quantidade suficiente de modo a satisfazer as necessidades da população e com a pressão necessária para permitir o funcionamento correto dos dispositivos de saneamento usados.

#### Tadjiquistão, Lei sobre a Fiscalização Sanitária do Estado Nº 987, 1994, Artigo 15°:

Abastecimento econômico de água potável à população

1. Os moradores das cidades e de outros assentamentos receberão água potável em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades fisiológicas e econômicas humanas. [...]

### A ÁGUA, COMO RECURSO, DEVE SER PROTEGIDA CONTRA A CONTAMINAÇÃO

A água, como recurso, deve também ser protegida contra a contaminação. Por exemplo, proibindo o despejo de esgoto ou lixo, e exigindo a contenção de qualquer infiltração de fertilizantes, efluentes industriais e outros poluentes nas águas subterrâneas. A proteção dos recursos hídricos contra a contaminação deve basear-se no princípio da precaução.<sup>57</sup>

#### Costa do Marfim, Código da Água, Lei nº 98-755 1998:

48. São proibidos derrames, e o despejo de qualquer tipo de lixo ou efluente radioativo, que possa causar ou aumentar a poluição dos recursos hídricos.
49. Qualquer descarga de águas residuais no meio ambiente deverá respeitar os padrões em vigor.

#### RDP do Laos, Lei da Água e de Recursos Hídricos Nº 02-96/NA 1996, artigo. 30°:

O governo definirá Zonas Protegidas de água e recursos hídricos para assegurar o abastecimento adequado de água, de qualidade suficiente, que satisfaça as necessidades domésticas e de consumo das pessoas em zonas urbanas e rurais. As Zonas Protegidas serão demarcadas por cercamentos. Nenhum tipo de desenvolvimento, inclusive construção, agricultura, indústria, extração de pedra, areia ou águas residuais, e o despejo de lixo, produtos químicos, resíduos de mineração ou qualquer material perigoso, será permitido na Zona Protegida . [...]

- (a) não contiver micro-organismos, parasitas nem quaisquer substâncias em quantidades ou concentrações que constituam um perigo potencial à saúde humana
- (b) preencher os requisitos mínimos especificados nas Partes A e B do Anexo I;
- (c) e se, segundo as disposições aplicáveis dos artigos 5º a 8º e 10º, os Estados-membros tomarem, nos termos do Tratado, todas as outras medidas necessárias para garantir que a água destinada ao consumo humano preencha os requisitos da presente diretiva.

Leis contra a poluição da água e de regulamentação da coleta e eliminação de resíduos domésticos são uma forma eficiente de assegurar a eliminação e o tratamento adequado das águas residuais em áreas de abastecimento não conectadas à rede. Onde exista um prestador de serviços que opere um sistema de abastecimento conectado à rede, ou que seja, de alguma forma responsável por determinada área, os Estados devem definir os serviços como um direito.

**Peru, Lei Geral 26338 1994 dos Serviços de Água e Saneamento, artigo 11º:**

Toda a pessoa, natural ou jurídica, residente em uma zona sob a responsabilidade de um prestador de serviços, tem o direito de receber os serviços oferecidos por essa entidade, dentro dos níveis e das condições técnicas definidas para esses serviços, em conformidade com esta Lei e com o seu Regulamento .

**Regulamentos**

É essencial a definição dos padrões nacionais relevantes para o contexto nacional, regulando a qualidade da água e o tratamento das águas residuais tanto pelos órgãos públicos quanto pelos privados. Os padrões devem considerar uma ampla gama de contaminantes comuns, assim como os que serão predominantes apenas em determinadas áreas. Uma entidade reguladora independente, e a capacidade dessa entidade e do Estado de proceder ao monitoramento regular do cumprimento dos padrões de qualidade da água e tratamento das águas residuais, são importantes para garantir o desempenho consistente dos prestadores de serviços.

Exemplo de um regulamento que garante a qualidade da água para venda, por exemplo, em quiosques de água:

**Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 72:**

Qualidade e manuseamento da água

- (1) Toda a água armazenada para venda e transporte será proveniente de uma fonte aprovada que satisfaça os padrões de qualidade definidos nesses regulamentos e nos regulamentos emitidos pela Autoridade de Gestão dos Recursos Hídricos, e não

É ESSENCIAL A DEFINIÇÃO DOS PADRÕES NACIONAIS, REGULANDO A QUALIDADE DA ÁGUA E O TRATAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

conterá nenhum componente em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde.

- (2) A menos que autorizada pelo prestador de serviços de água, não será permitida a venda de embalagens para água a partir das suas conexões. Se a extração de água for permitida, o ponto de extração deverá ser indicado pelo vendedor na embalagem, caso contrário, isso será considerado uma infração punível de acordo com as sanções previstas nestes regulamentos.

Nos casos em que a qualidade da água está comprometida, as autoridades competentes devem ser obrigadas a informar o público sobre medidas de precaução . Em situações de emergência, o público deverá ser imediatamente informado, e deverão existir procedimentos adequados para esse efeito . Por exemplo, a regulação alemã sobre água potável exige o seguinte em situações em que os parâmetros de referência e os padrões para a água potável não estão garantidos:

[...] os consumidores afetados devem ser informados e aconselhados adequadamente sobre medidas adicionais viáveis que eles próprios possam tomar ou sobre restrições necessárias ao seu uso da água potável.<sup>58</sup>

Um exemplo de regulação para a colocação de instalações sanitárias “in situ” a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas:

**Etiópia, Construção, Uso e Manutenção de um Pacote de Extensão de Latrinas Sanitárias:**

5.8 Construção de latrinas usando recursos locais – 5.8.1. Seleção do local para a latrina

- Deve ser localizada a pelo menos 30 metros de distância de qualquer fonte de água destinada ao consumo humano e a uma inclinação mais funda do da fonte de água.
- Para evitar risco à saúde e por razões de conveniência, o local deve estar a pelo menos 6 metros de distância de uma moradia e no lado de sotavento.
- A profundidade da latrina deveria ser calculada de modo a não contaminar as águas subterrâneas.
- A latrina deveria ser construída em um local onde a circulação do ar não esteja obstruída.
- Se não for possível retirar a latrina quando estiver cheia, o local deverá ser preparado para a construção de uma nova latrina.
- A instalação de uma latrina destinada ao público e a instituições deve ficar localizada em um lugar facilmente visível.
- Assegurar que há um caminho ou uma rua para retirar a latrina quando cheia.
- O local da latrina não deve estar alagado e exposto a inundações.<sup>59</sup>

A GESTÃO DA HIGIENE MENSTRUAL DEVE SER FACILITADA POR MEIO DE SISTEMAS DE ELIMINAÇÃO

Os regulamentos devem definir padrões para assegurar que as instalações sanitárias sejam construídas de modo a impedir o contato humano, animal e de insetos com os dejetos humanos, e facilitem a prática de boa higiene, que inclui sabão e água para a lavagem das mãos. Os Estados devem definir regulamentos para locais de trabalho, espaços públicos, hospitais, escolas e jardins de infância, bem como para moradias alugadas, de forma a garantir uma construção segura, limpeza regular e o esvaziamento periódico de fossas ou de outras instalações de coleta de dejetos humanos.<sup>60</sup> A gestão da higiene menstrual também deve ser facilitada por meio de sistemas de eliminação e opções de limpeza culturalmente adequadas.

**Austrália, Nova Gales do Sul, Código de Práticas de Saúde e Segurança, Proteção laboral NGS 2001:**

Seção 5.1.2. Concepção

[...] Meios adequados e higiênicos para a eliminação de materiais sanitários devem ser fornecidos para trabalhadores do sexo feminino. Os banheiros devem ser mantidos sempre limpos e higienizados [...]

**Políticas**

As políticas devem planejar a expansão dos serviços adequados às pessoas que ainda não estão servidas e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo, definindo metas e parâmetros de referência. As políticas devem delinear métodos e planos de conscientização pública e mudar o comportamento das pessoas, principalmente em relação à higiene. Os Estados podem consultar padrões internacionais de monitoramento da qualidade do saneamento e da água para orientação.<sup>61</sup>

**Desafios comuns**

**1. Garantir a segurança de uso**

Os regulamentos podem prever requisitos de segurança extra.

**Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 100:**

Uma latrina de fossa seca melhorada ventilada deve ter [...]

d) Proteção para evitar a queda de crianças dentro da fossa [...]

**2. Acesso à informação**

O acesso à informação sobre a qualidade da água é essencial para garantir a confiança pública na qualidade da água potável. No entanto, essa informação está, muitas vezes, disponível apenas em linguagem técnica, sem explicações adicionais. Em alguns países, essa informação não está disponível ao público, pois o Estado considera que o público geral não compreenderia as análises técnicas e poderia fazer um uso indevido e/ou interpretar mal a informação.<sup>62</sup>

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a segurança do uso dos serviços de água e saneamento.**





## 5.4. Acessibilidade econômica

### Leis

É crucial que haja uma salvaguarda geral na lei para a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento para todos os usuários, inclusive as pessoas com menos meios para pagar. Essa necessidade fornece-nos um ponto de partida para a elaboração e a revisão dos níveis subordinados do regime jurídico, assim como um ponto de referência para o poder judiciário nos casos individuais em que a acessibilidade econômica está em jogo. Embora seja um objetivo importante recuperar os custos de investimento e fornecer serviços eficazes para garantir que os mesmos sejam financeiramente sustentáveis, o objetivo de assegurar essa sustentabilidade no nível macro não deve levar nunca a situações em que os indivíduos não possam pagar por esses serviços. Os dispositivos sobre acessibilidade econômica nas leis referente à água e ao saneamento são comuns.

#### **Namíbia, Lei de Gestão dos Recursos Hídricos N° 24 de 2004, artigo 26.1°:**

O Ministro deve assegurar que o abastecimento de água a todos os namibianos seja economicamente acessível, fidedigno e adequado às necessidades humanas básicas.

#### **Nicarágua, Lei geral dos serviços de água potável e saneamento, artigo 40°:**

O Estado estabelecerá um sistema racional de subsidiação ao consumo dos serviços de água e saneamento para a população com recursos escassos que não consome mais do que a quantidade básica. O financiamento desse subsídio será estabelecido na lei orçamentária anual.<sup>63</sup>

#### **Chile, Lei 18.778, que estabelece subsídios para o pagamento de serviços de saneamento e consumo de água potável 1989/1994, artigo 10°:**

Para investimentos em sistemas de água rurais, um subsídio poderá ser concedido para cobrir a diferença entre os custos e o valor financiável pelos usuários de acordo com a sua capacidade para pagar . [...]<sup>64</sup>

### Regulamentos

Os regulamentos devem explicitar os mecanismos que garantirão a acessibilidade econômica dos serviços a toda a população. Ao estabelecer definições de acessibilidade econômica, os Estados poderão consultar as orientações internacionais. Elas variam significativamente e nenhum padrão é apropriado para todos, nem mesmo dentro do próprio país.<sup>65</sup> Poderá haver segmentos da população para quem qualquer pagamento é economicamente inacessível e a quem o padrão da acessibilidade

O OBJETIVO DE ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE NO NÍVEL MACRO NÃO DEVE LEVAR NUNCA A SITUAÇÕES EM QUE OS INDIVÍDUOS NÃO POSSAM PAGAR POR ESSES SERVIÇOS

econômica não pode ser aplicado. Serviços subsidiados ou gratuitos deveriam ser considerados para os domicílios com rendas muito baixas ou sem rendas

A acessibilidade econômica deve ser considerada em relação a dois tipos de despesa: primeiro, o custo da conexão e/ou da construção, que é relativamente alto, mas que não é pago regularmente. Para esse tipo de despesa, subsídios, isenções de pagamento e outros mecanismos, como contribuições em espécie, podem ser estabelecidos para assegurar a acessibilidade econômica. A segunda despesa diz respeito ao custo das taxas regulares, como tarifas, ou as taxas de operação e manutenção. Essas devem ser economicamente acessíveis, e isso pode ser assegurado através de uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos.<sup>66</sup> O custo de construção da infraestrutura de água e saneamento pode ser proibitivo para comunidades. A Política Nacional de Ruanda inclui a possibilidade de contribuições em espécie pelas comunidades, tanto em zonas rurais quanto em zonas urbanas densamente povoadas, principalmente para tecnologias de baixo custo.

#### **Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, 2010, Seção 4.6.3:**

Em zonas densamente povoadas: 4.6.3 Implementar recuperação de custos para sistemas de esgoto coletivos. As comunidades estarão envolvidas no planejamento de projetos, na construção e na manutenção de sistemas de esgoto simplificados, podendo optar pela contribuição em espécie para a redução de custos (tarifas mais baixas).

Alguns países fornecem gratuitamente uma quantidade básica de água e serviços de saneamento para grupos de baixa renda – às vezes, até mesmo para toda a gente . Esse tipo de subsídio pode ser, do ponto de vista administrativo, uma forma eficiente de assegurar um serviço essencial para toda a população, mas pode suscitar

questões quanto ao uso apropriado dos recursos máximos disponíveis. (Ver Financiamento, p.29; Serviços, p.20; Monitoramento, p.19)

#### **África do Sul, Durban, 4.6.6: Subsídio do Serviço – Saneamento:**

[...] b) Os assentamentos informais são servidos por blocos sanitários comunitários que são fornecidos e mantidos sem custo para a comunidade. [...]<sup>67</sup>

#### **Bélgica, Decreto do Conselho Flamengo, 20 de dezembro de 1996, que altera a Lei sobre a Proteção da Água Potável, de 1933, parágrafo 3°: dispositivos especiais para a região de Flandres:**

Os municípios, [...], e todas as outras empresas responsáveis pelo abastecimento público de água, são obrigados [...] a fornecer a todos os domicílios conectados à rede de água pública, por ano, 15 m<sup>3</sup> de água canalizada por pessoa residente no endereço da conexão à rede de água pública, sem qualquer custo.<sup>68</sup>

### Políticas

Para garantir progressivamente a acessibilidade econômica a todos os usuários, os Estados, ao elaborarem planos de melhoria da prestação de serviços, deveriam utilizar políticas para avaliar a acessibilidade econômica ao nível doméstico . As pessoas com menor capacidade para pagar, e que não o podem fazer sem comprometer a sua capacidade de pagamento de outros serviços essenciais, devem ser identificadas e serviços acessíveis economicamente ser colocados à sua disposição. **49**

#### **Lesoto, Estratégia Provisória para o setor de água e do saneamento em Lesoto, 2010-2012:**

Acesso ao abastecimento de água [...]

Seção 4.2.4.1: A acessibilidade econômica para a conexão dos domicílios à rede é um dos obstáculos ao aumento[...] do acesso. A Estratégia Provisória se concentrará, por conseguinte, em desenvolver estratégias para garantir um mínimo de 30 l/per capita/por dia às famílias mais pobres, conforme consagrado na Política

de Abastecimento de Água. A AAS (Autoridade para a Água e o Saneamento) já está testando métodos diferentes para tornar as conexões economicamente mais acessíveis e isso será intensificado. A estratégia se concentrará em aumentar o acesso a fontanários públicos usando a tecnologia pré-paga e em formas de tornar as conexões domésticas economicamente acessíveis (através de subsídios, pagamentos parcelados, etc.). [...]

Seção 4.2.1, Objetivo 2, l): Como uma maneira de promover a equidade, o Governo se esforçará para assegurar que o gasto máximo com água não ultrapasse 5% da renda disponível e que os prestadores de serviços de água apliquem uma tarifa uniforme em todas as zonas, em vez de tarifas regionais;

## Desafios comuns

### 1. Desconexões

Os regimes jurídicos devem instituir garantias processuais adequadas em casos de desconexão do serviço por não pagamento, para que o motivo do não pagamento seja identificado antes de qualquer corte, e depois deverá ser dada aos usuários a possibilidade de pagar com atraso. Nos casos em que as famílias não têm meios para pagar, os cortes não podem ser permitidos. As instituições cujos usuários dependem especialmente dos serviços de água e saneamento nunca devem ser alvo de cortes dos serviços. Isso se aplica nomeadamente, a centros de saúde, escolas e jardins de infância, prisões e lares para idosos. (ver *Serviços*, pp.40-42; *Justiça*, p.8)

#### África do Sul, Seção 4, Lei dos Serviços de Água, N° 108, 1997:

[...] 3. Os procedimentos para a limitação ou a interrupção dos serviços de água – [...]

- c) não devem resultar na negação de acesso de uma pessoa aos serviços básicos de água por não pagamento, nos casos em que essa pessoa provar, de forma satisfatória, à autoridade de serviços de água relevante, a sua incapacidade de pagar pelos serviços básicos, [...]

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento para todos.**

## 5.5. Aceitabilidade

### Leis

A participação é crucial para garantir que a tecnologia e a conceção das instalações de água e saneamento sejam aceitáveis para os usuários, por exemplo, em termos de permitirem uma prática de boa higiene. A inclusão do conceito de aceitabilidade na legislação/nas leis é necessária, mas insuficiente, pois a única maneira de assegurar uma aceitabilidade genuína é através da participação plena dos usuários do serviço nas decisões sobre tecnologia e conceção.

### Regulamentos

O regime regulatório deve dar um significado prático à noção de aceitabilidade no contexto de cada país. É difícil generalizar que especificações devem ser feitas, por exemplo, os sanitários (ou retretes) de estilo turco são preferidos em algumas culturas, os sanitários (ou retretes) com assento são preferidos em outras. A utilização de água ou papel higiênico para limpeza após a defecação depende da cultura e os materiais preferidos para a gestão da higiene menstrual variam. No entanto, uma série de tecnologias padrão podem ser fornecidas como uma orientação para os requisitos de construção.

#### África do Sul, Durban, Abastecimento Temporário de Água e Saneamento para Assentamentos Informais:

##### 1.4.3. Saneamento

O saneamento é fornecido por meio de

- i) Um bloco sanitário de ablução conectado a um sistema de reticulação à base de água (um bloco sanitário de ablução consiste em banheiros, chuveiros e locais para lavagem de roupas)
- Ou
- ii) Um bloco com sanitários (ou retretes) sem conexão a um sistema de reticulação à base de água (esse bloco consiste apenas em sanitários (ou retretes) e mictórios, mas sem abastecimento de água ao bloco). Cada sanitário (ou retrete) tem sua própria FVA (fossa melhorada ventilada) [...] que será esvaziada conforme e quando necessário.<sup>69</sup>

.....

A ÚNICA MANEIRA DE ASSEGURAR UMA ACEITABILIDADE GENUÍNA É ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO PLENA DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

### Políticas

Para garantir que todas as instalações de água e saneamento satisfaçam progressivamente os padrões de aceitabilidade, os Estados deveriam avaliar se e o quanto as instalações existentes obedecem a padrões gerais de aceitabilidade, prestando atenção especial às instalações compartilhadas. Em seguida, deveriam elaborar-se políticas, com metas e responsabilidades claras para aplicar esses padrões. Os Estados que quiserem garantir a aceitabilidade deverão solicitar a participação dos usuários dos serviços antes de tomar decisões sobre os tipos de serviço que estabelecem. Finalmente, mas não menos importante, as políticas desempenham um papel relevante para a eliminação de práticas inaceitáveis do ponto de vista dos direitos humanos. Um exemplo do direito de participar na tomada de decisões:

#### Namíbia, Política de Saneamento e Abastecimento de Água, 2008:

2.2 Declaração política setorial geral

3. As comunidades devem ter o direito, com o devido respeito pelas necessidades ambientais e os recursos e informação disponíveis, de determinar que soluções de água e saneamento e que níveis de serviço são para si aceitáveis dentro dos limites das diretrizes nacionais.[...]

### Desafios comuns

Existem várias práticas sociais que são inaceitáveis do ponto de vista dos direitos humanos, principalmente em relação ao saneamento e à higiene a si associada .

#### 1. Restrições enfrentadas por mulheres e meninas durante a menstruação

O Supremo Tribunal do Nepal proibiu a prática do chhaupadi (que obriga as mulheres menstruadas a viver em cabanas isoladas e perigosas, fora de casa) e exigiu que o Governo formulasse leis contra essa prática, mas devem ser tomadas medidas adicionais para mudar o comportamento e a prática.<sup>70</sup>

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir que os serviços de água e saneamento sejam culturalmente aceitáveis para todos os usuários.**

AS POLÍTICAS  
DESEMPENHAM UM  
PAPEL RELEVANTE  
PARA A ELIMINAÇÃO  
DE PRÁTICAS  
INACEITÁVEIS DO  
PONTO DE VISTA DOS  
DIREITOS HUMANOS

## 06. Lista de verificação

Atores estatais	
<b>Constituição</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
A Constituição garante a água e o saneamento como direitos humanos claramente definidos que podem ser reivindicados por todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A Constituição garante a igualdade e a não discriminação como princípios gerais de direito? A Constituição inclui também o conceito de ação afirmativa?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O direito a um recurso e/ou acesso à justiça está consagrado na Constituição?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A Constituição estabelece entidades de supervisão independentes? Essas entidades têm legitimidade para receber queixas individuais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Leis e/ou regulamentos</b>	
<b>Observação:</b> Os elementos na lista de verificação poderão fazer parte das leis e/ou regulamentos, dependendo do enquadramento constitucional ou jurídico	
As leis e/ou os regulamentos definem os direitos humanos à água e ao saneamento, usando o conteúdo jurídico de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade, tal como é garantido pelo direito internacional de direitos humanos, como uma base para substanciar esses direitos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os padrões são avaliados regularmente e melhorados progressivamente ao longo do tempo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A definição de padrões tem em consideração os obstáculos enfrentados por certos indivíduos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os padrões têm em conta que tipo de serviço seria mais eficiente no contexto da situação local?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem requisitos de construção e regulamentos em vigor que apliquem os padrões gerais para as instalações de água e saneamento; por exemplo, banheiros em alojamento alugado ou a provisão de banheiros para cada sexo em locais públicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e que seja responsável pela definição de normas com base no conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado adotou algumas medidas para regular o abastecimento de água pelos vendedores informais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços dão acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Não discriminação e igualdade</b>	
Existem leis e/ou regulamentos em vigor que proíbam a discriminação direta e indireta e que promovam a igualdade no acesso aos direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Informação	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
Existem leis e/ou regulamentos em vigor para garantir que todas as pessoas, incluindo as que moram longe dos centros de informação e as que não sabem ler, possam ter acesso à informação relacionada aos serviços de água e saneamento, no formato e idiomas relevantes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Participação</b>	
Existem leis e/ou regulamentos em vigor que garantam a participação plena, livre e significativa antes da tomada de qualquer decisão, incluindo participação no processo de elaboração de quaisquer leis, regulamentos ou documentos de nível político?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos estabelecem normas precisas sobre participação em matéria de infraestrutura, níveis de serviço, tarifas, e operação e manutenção de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Prestação de contas</b>	
Existem mecanismos de queixas efetivos a nível do prestador de serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem órgãos quase judiciais que possam resolver conflitos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os indivíduos podem exigir os seus direitos contra o Estado e atores privados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As medidas de reparação estão previstas na lei; por exemplo a restituição, compensação, garantias de não repetição com força jurídica obrigatória e ação corretiva ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos prevêm mecanismos que garantam que queixas individuais sejam efetivamente ouvidas e processadas oportunamente?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Disponibilidade</b>	
Nos casos em que as pessoas não têm acesso a uma rede de abastecimento de água, as leis e/ou os regulamentos prevêm o direito de todas as pessoas usarem os recursos naturais para os usos doméstico e pessoal?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos priorizam a água para usos pessoal e doméstico em detrimento de outros usos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A definição legal de saneamento inclui não só a instalação do sanitário (ou retrete), mas também a coleta, o transporte, o tratamento, a eliminação ou a reutilização de dejetos humanos, e a higiene associada a esses procedimentos? Os regulamentos incluem orientação sobre construção segura, limpeza regular e esvaziamento de fossas ou outros locais de coleta de dejetos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam claramente o significado de "disponibilidade de água e saneamento" nos diferentes ambientes onde as pessoas passam quantidades significativas de tempo, incluindo asilos, locais de trabalho, escolas e jardins de infância, hospitais e centros de saúde, locais de detenção e locais públicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam que as instalações para lavagem das mãos e para as mulheres e meninas praticarem uma boa higiene menstrual devem estar disponíveis nas escolas e em outras instituições públicas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As normas incluem uma quantidade mínima de água que tem que estar disponível, e um período máximo de tempo permitido para a interrupção de serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Acessibilidade física	
	Sim Em curso Não
As leis e/ou os regulamentos têm em consideração a distância e o tempo máximos que leva a chegar a uma instalação sanitária, assim como a localização da instalação, de forma a assegurar a segurança física dos usuários; essas normas têm em conta os obstáculos enfrentados por indivíduos e grupos específicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços são obrigados a dar acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Qualidade e segurança	
Há leis e/ou as regulamentos em vigor que protejam a qualidade dos recursos hídricos; por exemplo, proibindo o despejo de esgoto e lixo, e exigindo a contenção de qualquer vazamento de fertilizantes, efluentes industriais e outros poluentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos estabelecem normas sobre a qualidade da água e tratamento das águas residuais, e estes são relevantes para os prestadores de serviços públicos e privados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os padrões de qualidade da água são definidos de acordo com os contextos nacional e local, considerando os contaminantes presentes apenas em regiões específicas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem regulamentos sobre a forma como os donos de domicílios devem organizar a coleta e a eliminação do lixo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Acessibilidade econômica	
Os regulamentos prevêm mecanismos que garantam a acessibilidade econômica dos serviços para todos, levando em conta os custos de conexão, a operação e a manutenção? os regulamentos estabelecem subsídios, isenções de pagamento e outros mecanismos para garantir a acessibilidade econômica?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos dão oportunidades aos usuários para pagar com atraso ou para receber os serviços gratuitamente quando estes não têm condições de pagar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e seja responsável pela acessibilidade econômica dos serviços, incluindo o estabelecimento de tarifas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Políticas	
Existe uma política completa de água e saneamento em vigor que integre os direitos humanos à água e ao saneamento e o seu conteúdo jurídico?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A política é avaliada regularmente, para controlar efeitos discriminatórios? Se se constata que discrimina, é revogada ou alterada ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As desigualdades existentes no acesso à água e ao saneamento são avaliadas correntemente? Existem planos e políticas desenvolvidos que utilizem indicadores e parâmetros de referência para avaliar as medidas tomadas e os resultados obtidos na eliminação de desigualdades na prestação de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua...	

Políticas continua...	
	Sim Em curso Não
Existem suficientes instalações públicas em funcionamento e planejadas para assegurar que as pessoas sem acesso doméstico à água e ao saneamento as possam usar como soluções provisórias?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado prevê medidas que promovam a conscientização da possibilidade de obter informação; por exemplo, informação sobre serviços de água e saneamento, gestão e infraestrutura?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem programas e políticas em vigor que garantam e estimulem a participação de todas as partes interessadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas prevêm avaliações claras dos padrões de acessibilidade atuais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem quaisquer mecanismos ou programas para treinamento das autoridades locais sobre como gerir orçamentos, tarifas, e operar e manter as instalações?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma política que defina processos para garantir a segurança da água?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas com menor possibilidade de pagar são identificadas e há programas específicos orientados para garantir que os serviços de água e saneamento sejam economicamente acessíveis para elas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem documentos relativos a políticas que definam métodos e planos para promover a conscientização e a mudança de comportamento, especialmente em relação a práticas de higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e prazos claros para alcançar um nível básico de serviços para todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e responsabilidades claras para satisfazer os padrões gerais de aceitabilidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que organizem de modo eficaz campanhas de conscientização e programas de educação para eliminar práticas inaceitáveis; por exemplo, a limpeza manual de latrinas, e a exclusão das mulheres da vida diária durante a menstruação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que planejem a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

# 07.

## Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 4** Rio de Janeiro, Brasil, 2013. Catarina de Albuquerque.

**Página 12** Tribo Hill em Chiang Mai, Tailândia, 2013. Madoka Saji.

**Página 18** Catarina de Albuquerque, Brasil, 2014. Andrew Paterson.

**Página 30** Estação de filtração de água, Osaka, Japão, 2010. Catarina de Albuquerque.

**Página 38** Suvodra Modal, 96 anos, e Aloka Halder, 60 anos, ao lado do seu painel de destilação solar, vilarejo de Boiragirchak, Koyra, Bangladesh, 2011. WaterAid/ GMB Akash/Panos.

**Página 42** Crianças refugiadas Sírias, Campo de refugiados Za'atari. Madoka Saji.

**Página 47** Yashoda Shrestha a lavar um legume no vilarejo de Jogidanda, Bahuntipung VDC, distrito de Sindhuli, Nepal, Dezembro 2011. WaterAid/Tom Van Cakenberghe.

**Página 58** Roupa a secar no estendal em Fortaleza Brasil, 2013. Catarina de Albuquerque.

### Referências bibliográficas:

**1** M. Craven, *The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: A perspective on its development*, (New York: Oxford University Press, 1995), p. 125.

**2** J. Hatchard, M. Ndulo and P. Slinn, *Comparative constitutionalism and good governance in the Commonwealth: an Eastern and Southern African perspective* (Cambridge: Cambridge University Press, 2004), p. 12.

**3** V. Alstynne and W. William, *The idea of the constitution as hard law*, 37 *Journal of Legal Education* 174-183, (1987).

**4** J. Hatchard, M. Ndulo and P. Slinn, *Comparative constitutionalism and good governance in the Commonwealth: an Eastern and Southern African perspective* (Cambridge: Cambridge University Press, 2004), p. 73.

**5** Menores comunicad Paynemil s/acción de amparo, Cámara de Apelaciones en lo Civil de Neuquén (Argentina), Sala II, Expte. No. 311-CA-1997, 19 May 1997.

**6** CESCR, General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 37.

**7** Visão Geral da Lei da Igualdade do Reino Unido (2010): <https://www.gov.uk/equality-act-2010-guidance>. O dever de igualdade do setor público é descrito em: <https://www.gov.uk/equality-act-2010-guidance#public-sector-equality-duty>.

**8** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to the United States of America, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), paras. 56-60.

**9** C. de Albuquerque and V. Roaf, *No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento*, (Lisboa: ERSAR, 2012), pp. 143-144: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx>

**10** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the United States of America, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), para. 12.

**11** Presentation by Slovenia at the UN members State's public consultation on good practices, Geneva, Feb., 2011: <http://www2.ohchr.org/english/issues/water/lexpert/docs/StateActors/Slovenia.pdf>

**12** South Africa, Department of Provincial and Local Government, *National framework for municipal indigent policies*, 2006: [http://www.westerncape.gov.za/text/2012/11/national\\_framework\\_for\\_municipal\\_indigent\\_policies.pdf](http://www.westerncape.gov.za/text/2012/11/national_framework_for_municipal_indigent_policies.pdf). The Indigent Policy of Mbombela provides that the register will be published after approval, see section 14.4 of the Mbombela's Indigent Policy, p. 13: <http://www.mbombela.gov.za/indigent%20policy.pdf>

**13** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 48.

**14** Freshwater Action Network Global, WaterAid and UK aid, *The Governance and Transparency Fund Programme – Case studies from the Governance and Transparency Fund Programme*, pp. 8-11: <http://www.wateraid.org/~media/Publications/GTF-compedium-of-case-studies-FINAL.pdf>

**15** Article 19, *Free flow principles: Right to freedom of expression and rights to water and sanitation*, (2014), pp. 12-13: <http://www.article19.org/data/files/medialibrary/37492/Right-to-Water-WEB.pdf>

**16** Por exemplo, artigos 26º, § 2, 5 Constituição da Bolívia, 2009; artigo 2º (17) Constituição do Peru, 1993 e artigos 38º (2) e (10) Constituição de Uganda, 1995.

**17** Por exemplo, artigo 87º Constituição da Tailândia, 2007, ou artigos 10º e 11º versões consolidadas do Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, OJ 6655/08, 2008.

**18** Artigo 43º, parágrafo 2 Constituição da Etiópia, 1995.

**19** Artigo 55º(a) Constituição do Quênia, 2010.

**20** Artigo 56º(a) Constituição do Quênia, 2010; artigo 36 Constituição de Uganda, 1995.

**21** Artigo 57º(a) Constituição do Quênia, 2010; artigo 36 Constituição de Uganda, 1995.

**22** Artigo 100º Constituição do Equador, 2008.

**23** Artigo 100º, parágrafo 3 Constituição do Equador, 2008.

**24** C. Santos and A. Villareal, *Uruguay: La victoria de la lucha social por el agua*: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/archives/books/aguauruguay.pdf>

**25** Democracy Reporting International, *Briefing paper No. 20: Lessons learned from constitution-making: Processes with broad based public participation*, (2011), pp. 7-8: [http://www.democracy-reporting.org/files/dri\\_briefingpaper\\_20.pdf](http://www.democracy-reporting.org/files/dri_briefingpaper_20.pdf)

**26** Um dispositivo similar pode ser encontrado no Peru, Ley General del Ambiente, Lei nº 28611, 2005, artigo 3º.

**27** Brasil, Lei do Saneamento Básico, Lei nº 11.445, 2007, artigo 11º: [www.pl-consulting.biz/waterlex/index.php?r=legalDocument/customView&id=158](http://www.pl-consulting.biz/waterlex/index.php?r=legalDocument/customView&id=158)

**28** Moçambique, Resolução nº 7/95 [aprovando a Política Nacional de Águas], 1995, artigo 2ºb, *tradução oficial*: [http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs\\_gov/fold\\_politicas/outrasPol/politica\\_aguas.pdf](http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/fold_politicas/outrasPol/politica_aguas.pdf)

**29** Venezuela, Lei de Aguas, Nº 38.595, 2007, artigos 5º e 9º: [http://www.defensoria.gob.ve/dp/Leyes/Ambiente/04\\_Ley\\_de\\_Aguas.pdf](http://www.defensoria.gob.ve/dp/Leyes/Ambiente/04_Ley_de_Aguas.pdf)

**30** São Tomé e Príncipe, Lei de Base do Ambiente, Lei Nº 10/1999, 1999, artigo 7º, *tradução não oficial*: <http://www.anp-stp.gov.st/wp-content/uploads/2009/11/Lei-10.99-Lei-Base-Ambiente.pdf>

**31** D. du Toit and S. Pollard, Updating public participation in IWRM: A proposal for a focused and structured engagement with catchment management strategies, 34(6) *Water SA* 707-714, (2008): [http://www.wrc.org.za/Knowledge%20Hub%20Documents/Water%20SA%20Journals/Manuscripts/2009/01/WaterSA\\_2009\\_01\\_Paper%206.pdf](http://www.wrc.org.za/Knowledge%20Hub%20Documents/Water%20SA%20Journals/Manuscripts/2009/01/WaterSA_2009_01_Paper%206.pdf).

**32** Peru, Programa Nacional de Agua y Saneamiento Rural – PRONASAR: <http://www.vivienda.gob.pe/pronasar/estrategias.html>.

**33** Ibid.

**34** Ver Relatora Especial para os direitos humanos à água e ao saneamento, Declaração à imprensa no final da sua visita ao Brasil, 9-19 Dezembro de 2013: [http://sr-watersanitation.ohchr.org/en/presstatement\\_Brazil2.html](http://sr-watersanitation.ohchr.org/en/presstatement_Brazil2.html). Ver também R. B. Silveira, L. Heller and S. Rezende, Identificando correntes teóricas de planeamento: Uma avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab), 47(3) *Revista Brasileira de Administração Pública* 601-622, (2013).

**35** CESCR, General Comment No. 9: The domestic application of the Covenant, (E/C.12/1998/24), para. 3.

**36** <http://www.dwaf.gov.za/Documents/Legislature/a108-97.pdf>

**37** Para mais informação sobre a Comissão, ver [http://www.purc.com.gh/purc/purc\\_f](http://www.purc.com.gh/purc/purc_f)

**38** <http://www.purc.com.gh/purc/node/108>

**39** C. de Albuquerque and V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisboa: ERSAR, 2012), p. 179: [www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWWater/Pages/SRWWaterIndex.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWWater/Pages/SRWWaterIndex.aspx)

**40** White paper: Transforming public services: Complaints, redress and tribunals. Presented to Parliament by the Secretary of State for Constitutional Affairs and Lord Chancellor by Command of Her Majesty, (2004): <http://web.archive.nationalarchives.gov.uk/+http://www.dca.gov.uk/pubs/adminjust/transformfull.pdf>

**41** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Planning, 2011 (A/HRC/18/33), para. 31.

**42** África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Lei 108 de 1997 [última alteração em 2004], Seção 3: Direito de acesso ao fornecimento de água e saneamento básicos: <http://www.dwaf.gov.za/Documents/Legislature/a108-97.pdf>

**43** Ibid., Capítulo 1: Definições

**44** Ibid.

**45** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Uruguay, 2012 (A/HRC/21/42/Add.2), para. 18.

**46** G. Howard e J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health. Genebra: Organização Mundial da Saúde (OMS), 2003.

**47** Ibid.

**48** Note que esta é uma lei. No entanto, o conteúdo desse dispositivo é geralmente organizado em normas regulamentares.

**49** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Planning, 2011 (A/HRC/18/33), paras. 28-33.

**50** CESCR, General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 25.

**51** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the United States of America, 2001 (A/HRC/18/33), para. 92.

**52** UNECE/WHO-Europe, No one left behind – Good practices to ensure equitable access to water and sanitation in the pan-European region (2012), p. 41: [http://www.unecce.org/fileadmin/DAM/env/water/publications/No\\_one\\_left\\_behind/No\\_one\\_left\\_behind\\_E.pdf](http://www.unecce.org/fileadmin/DAM/env/water/publications/No_one_left_behind/No_one_left_behind_E.pdf).

**53** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 40.

**54** Ver WHO/UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply and Sanitation, Report of the second consultation on post-2015 monitoring of drinking-water, sanitation and hygiene (2012): [http://www.wssinfo.org/fileadmin/user\\_upload/resources/WHO\\_UNICEF\\_JM\\_P\\_Hague\\_Consultation\\_Dec2013.pdf](http://www.wssinfo.org/fileadmin/user_upload/resources/WHO_UNICEF_JM_P_Hague_Consultation_Dec2013.pdf). See also G. Howard and J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health, (Geneva: WHO, 2003).

**55** Kenya, Ministry of Education, Primary School Design, 2010, p. 5: <http://washschoolsmapping.com/projects/pdf/KenyaTechnicalManual.pdf>.

**57** Ver Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Managing wastewater and controlling pollution, 2013 (A/68/264)

**58** Alemanha, artigo 9º (7) N° 2 de Trinkwasserordnung, 2001: [http://www.gesetze-im-internet.de/trinkwv\\_2001/BJNR095910001.html](http://www.gesetze-im-internet.de/trinkwv_2001/BJNR095910001.html)

**59** Ethiopia, Ministry of Health, Construction usage and maintenance of sanitary latrine extension package, 2004: [http://cnhde.ei.columbia.edu/training/documents/Sanitary\\_Latrine.pdf](http://cnhde.ei.columbia.edu/training/documents/Sanitary_Latrine.pdf).

**60** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 72.

**61** WHO, Guidelines for drinking-water quality (Geneva: 2011); see Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24). For a definition of improved sanitation facilities, see WHO/UNICEF JMP for Water Supply and Sanitation, The sanitation and drinking-water ladders: <http://www.wssinfo.org/definitions/methods/watsan-ladder/>.

**62** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Mission to Egypt, 2010 (A/HRC/15/31/Add.3), para. 58.

**63** Nicarágua, artigo 40 da Lei geral dos serviços de água potável e saneamento: [http://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Nicaragua-Ley\\_297\\_%5BAgua%20Potable%5D.pdf](http://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Nicaragua-Ley_297_%5BAgua%20Potable%5D.pdf)

**64** Lei que estabelece subsídios para o pagamento de serviços de saneamento e consumo de água potável: <http://intranet.munistgo.cl/integridad/web2/file/tei/leyes/18778.pdf>

**65** G. Hutton, Monitoring “affordability” of water and sanitation services after 2015: Review of global indicator options (2012), p. 7.

**66** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Non-State service provision, 2010 (A/HRC/15/31), para. 55.

**67** Policies and Practices of the eThekweni Municipality Water and Sanitation Unit, Chapter 4.6: Free basic services, 2012: [http://www.durban.gov.za/Resource\\_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf](http://www.durban.gov.za/Resource_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf).

**68** Note as últimas alterações ao decreto (sobre desconexões), Doc. 2046 (2012-2013) – N° 1, enviado em maio de 2013 (2012-2013): <http://docs.vlaamsparlement.be/docs/stukken/2012-2013/g2046-1.pdf>

**69** Policies and Practices of the eThekweni Municipality Water and Sanitation Unit, Chapter 1: Level of supply of services, 2012: [http://www.durban.gov.za/Resource\\_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf](http://www.durban.gov.za/Resource_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf).

**70** UN Resident and Humanitarian Coordinator’s Office, Field Bulletin: Chaupadi in the far-west (2011): [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field\\_bulletin\\_-\\_issue1\\_april\\_2011\\_-\\_chaupadi\\_in\\_far-west.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field_bulletin_-_issue1_april_2011_-_chaupadi_in_far-west.pdf).

#### Nota da revisora:

**NR1** Nota da revisora: *Homelands* refere-se aos territórios reservados aos habitantes negros da África do Sul.

**NR2** Nota da revisora: Neste caso, no Brasil, tratar-se-ia de um plebiscito.

